



EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, de acordo com a solicitação formulada pelo Secretário de Obras do Município, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Administrativa nº 11/2014, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO** sob o nº **03/2014**, do tipo Menor Preço Global, que será executado sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, objetivando a Construção de Duas Academias de Saúde – Tipo Ampliada no Município de Tavares – PB, nos termos das Portarias n.ºs 1.401/2011 e 2.684/2013/Ministério da Saúde, e Projeto Executivo de Engenharia parte integrante do presente processo, no dia **05 de Junho de 2014, às 09:00 horas**, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, para recebimento dos envelopes contendo documentação e Propostas de Preços dos interessados em contratar com o Poder Público Municipal, obedecendo rigorosamente aos termos, instruções, especificações e condições contidas neste instrumento convocatório e seus anexos, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

1 - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94, de 08.06.94 e 9.648/98, de 17.05.98 e demais Legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Tomada de Preço.

2 - DA ABERTURA

2.1 - A Comissão receberá os invólucros contendo Documentação e Proposta de Preços em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

Local: Na sala de licitações, na Prefeitura Municipal de Tavares.

End.: Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba

Data: 05 de Junho de 2014

Horário: 09:00 hs

JA



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CPL/FUT/13
Fls. 80
Rub. J

2.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para outro dia e horário a ser publicado na imprensa oficial.

3 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 – Construção de Duas Academias de Saúde – Tipo Ampliada no Município de Tavares – PB, nos termos das Portarias n.ºs 1.401/2011 e 2.684/2013/Ministério da Saúde, e Projeto Executivo de Engenharia parte integrante do presente processo.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Só poderão participar deste certame, na condição de proponente, Empresas Individuais, Sociedades Comerciais e Civas, regularmente estabelecidas neste País, que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

4.2 – Só poderão participar os interessados que estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Fornecedores do Município de Tavares – PB, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, que deverá ser realizado até 03 (três) dias antes da data da abertura dos envelopes com a documentação de habilitação.

4.3 – Não serão admitidas propostas e/ou anexos emitidos por meio de fax, ainda que em envelope fechado;

4.4 – Não poderão participar empresas que comprovadamente, tenham pendências contratuais ou de qualquer outra natureza perante o Município DE TAVARES/PB;

4.5 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), em separado de qualquer dos envelopes de habilitação e de Proposta de Preço, acompanhada da **Certidão Simplificada**, emitida pela Junta Comercial (conforme art. 8 da Instrução Normativa ° 103 de 30 de Abril de 2007) ou **Declaração firmada por Contador**, de que se enquadra em um dos dois regimes, além de todos os documentos previstos para a sua Habilitação;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

81
J

4.6 – A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma do estabelecido no item 4.5 deste edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis ao presente certame;

4.7 – A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme prevista no item 4.5, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

4.8 – Não será admitida nesta licitação a participação de:

a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;

c) Empresas reunidas em Consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 – O credenciamento dos representantes legais para participação deste certame, será uma hora antes da data marcada no preâmbulo deste Edital, mediante apresentação de documentos que comprovem esta situação, conforme abaixo:

5.2 – Se a empresa enviar um representante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mais o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações;

5.3 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.4 – Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
N.º _____
Data _____

- a) Tratando-se de representante legal, sócio, proprietário ou dirigente da sociedade, o mesmo deverá apresentar documento Oficial de Identidade, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro Instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);**
- b) Tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS**, para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, na forma da lei, que comprove os poderes do mandante para a outorga; expedido pelo licitante, acompanhado do documento oficial de identidade, **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);**

5.5 – Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante;

5.6 – Estes documentos de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação (**originais ou cópias**) deverão ser entregues fora dos envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preço”, antes do início do recebimento dos mesmos. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

5.7 – A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém, impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, mas, somente, como cidadão comum.

5.8 – Declarado encerrado os procedimentos de Credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Presidente.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 – Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preço, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações da



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Edital nº 83
Fls. 83
Sub. A

Prefeitura de Tavares - PB, situada na Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, cabendo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações julgar, decidir e responder sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis, nos termos do § 1º, do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.1 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4 - Não serão reconhecidos impugnações e recursos por meio de fac-símile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de Licitação do Município.

6.5 - Não serão reconhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

7 - DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS.

7.1 - No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Presidente, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

7.1.1 - Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo VI, deste Edital;

7.1.2 - Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, somente para os que queiram se utilizar os benefícios nos art. 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o subitem 4.5, conforme Anexo VI, deste edital;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ATA Nº 001/2014
Fls. 84
Rub. J

7.2 – Os conjuntos de documentos relativos aos “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” e à “**PROPOSTA DE PREÇO**” deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”), na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à Habilitação:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB
TOMADA DE PREÇO 03/2014
DATA: 05/06/2014 HORA: 09:00 HS
LICITANTE: _____
ENVELOPE “A” (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

b) Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB
TOMADA DE PREÇO 03/2014
DATA: 05/06/2014 HORA: 09:00 HS
LICITANTE: _____
ENVELOPE “B” (PROPOSTA DE PREÇO)

7.3 – Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preço;

7.4 – Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente;

7.5 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas;

7.6 – Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Habilitação e à Proposta de Preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

7.7 – Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentado em língua estrangeira, deverão ser



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXEMPLAR/PB
Fls. 85
RUB.

autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.8 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado nos documentos de Habilitação e de Proposta de Preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai executar o objeto da presente licitação.

7.9 - A não entrega da Declaração exigida no subitem 7.1.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte do Presidente, dos envelopes contendo a documentação de Habilitação e de Proposta de Preços e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

7.10 - Após a apresentação dos envelopes, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente.

7.11 - O licitante deverá ter amplo conhecimento do teor das documentações apresentadas, a fim de que a Comissão Permanente de Licitações possa evitar interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Presidente.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

8.1 - Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá comprovar que se encontra cadastrado no cadastro de Fornecedores do Município (CRC), o qual deverá compreender a documentação solicitada no subitem 4.2 e que deverá ser parte integrante do envelope de habilitação juntamente com as demais documentações referentes ao itens 8.2, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5.

8.2 - O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Tavares - PB, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo VI deste edital;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

86
JA

condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo VI, deste edital;

8.2.1 - RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de Identidade e CPF dos sócios das empresas licitantes interessadas em participar desta Licitação;

8.2.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da União através da Certidão Conjunta de quitação de tributos e contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (relativa ao ISSQN), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito - CND, juto ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

OPL/INT/20
Fls. 87
Rub. A

- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas CNDT - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de Tavares, (relativa ao ISSQN), ou outra equivalente na forma da lei.
- j) Certidão de Regularidade/Quitação perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

8.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata e Execução Patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de recebimento da documentação para cadastramento;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data da apresentação das propostas. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, arquivado na Junta Comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração. No caso de Pessoas Jurídicas enquadradas no Sistema SIMPLES da Receita Federal, a documentação relativa a situação financeira poderá ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica destas empresas.
- c) O balanço e demonstrações contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial e o arquivamento do registro no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante.
- d) As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, com o

[Handwritten signatures and initials]



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

88
1

devido arquivamento no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante.

- e) Comprovação de haver efetuado Garantia de Participação na presente licitação até o 3º (terceiro) dia anterior à data da abertura da licitação, mediante caução em dinheiro ou Seguro Garantia ou Fiança Bancária no valor de R\$ 3.912,35 (três mil novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos) através de documento expedido pela Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES.
- f) Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade em dinheiro, deverá depositar o valor correspondente na tesouraria da Prefeitura Municipal de TAVARES. A Garantia feita nesta modalidade não sofrerá nenhum processo de atualização.
- g) Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão;
- h) Os documentos deverão ser apresentados em originais ou no caso de cópias os mesmo deverão ser autenticados por tabelião ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

8.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Indicação do responsável técnico pela execução da obra devidamente registrado ou inscrito na entidade profissional competente – CREA;
- b) A comprovação do vínculo do profissional responsável técnico deverá ser efetuada mediante apresentação dos documentos a seguir indicados:
 - b.1) No caso de vínculo empregatício: cópia autêntica da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Ficha do Empregado, autenticada pela DRTMT) e/ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório;
 - b.2) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão do Registro do Comércio competente, e Certidão Simplificada da junta comercial do domicílio ou sede da licitante. Para as sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, através da cópia autenticada da publicação no Diário Oficial.

[Handwritten signatures]



8.2.5 – OUTRAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o profissional, indicado no subitem 8.2.4, alínea “a”, juntando às mesmas, os seus respectivos currículos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES;
- b) Declaração de que se compromete a informar as instalações dos equipamentos/aparelhamentos e do pessoal técnico-profissional especializado, adequados e disponíveis, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal da sua disponibilidade.
- c) Declaração que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;
- d) Declaração que executará as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas e as normas da ABNT e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, que serão tomadas todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra e de modo a prevenir impacto sobre o meio ambiente;
- e) Declaração que se compromete a estar instalado e pronto para o início dos trabalhos no prazo máximo de 10 (dez dias) consecutivos a partir da data da assinatura do instrumento contratual;
- f) Declaração que executará a obra dentro do prazo estabelecido no edital;

8.2.6 – DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXEMPLAR
Fls. 90
Pub. (A)

- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- c) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3 – A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

8.4 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.5 – Os documentos exigidos neste edital obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

8.6 – Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Presidente, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9 – DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “B”

9.1 – Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “B”;

9.2 – O quadro de quantitativos e preços, devera ser elaborado em papel timbrado do licitante, contendo para cada item ou sub-item, o preço unitário composto e o total proposto, calculado pela multiplicação do preço unitário proposto pelas respectivas quantidades para obter-se o



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Ns. 91
Ab. J

total do item ou sub-item. Finalmente somam-se os totais para determinar o valor global da proposta, em R\$ (reais) correspondente à data da apresentação, conforme modelo, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF do proponente; e número do processo da Tomada de Preço;
- b) Especificação completa dos serviços ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as características e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem os serviços ofertados;
- c) Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessário ou conveniente;

9.3 - Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se da execução dos serviços objeto da presente licitação.

9.4 - Cronograma físico-financeiro em modelo próprio da licitante, demonstrando sua exeqüibilidade da forma a seguir:

- a) Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou sub-item de serviços.
- b) Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico;
- c) Valores mensais do faturamento previsto;
- d) Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.

9.5 - Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

10 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CPL/PM/TPE
Fis. _____ 92
Rub. _____

10.1 - Após a entrega dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇO" a abertura do envelope contendo a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, a qual deverá ser assinada pelos representantes legais das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

10.2 - Abertos os envelopes "HABILITAÇÃO", seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, não sendo permitida a retirada dos documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma;

10.2.1 - Os licitantes poderão, a seu critério e de comum acordo com a Comissão Permanente de Licitação, formar grupos para análise da documentação referente à habilitação, indicando os responsáveis pela subscrição dos documentos;

10.2.2 - Os licitantes que não desejem participar dos grupos poderão, isoladamente, rubricar os documentos apresentados.

10.3 - Se a documentação restar incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital ou de Lei, a Comissão Permanente de Licitação considerará a licitante inabilitada.

10.4 - Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste edital, com exceção do prazo concedido as micro - empresas ou Empresas de Pequeno Porte.

10.5 - Em caso de suspensão da reunião após a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO", os envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados dos licitantes, ficando em poder da Comissão até nova data e hora marcada para abertura dos mesmos.

10.6 - Inexistindo qualquer fato impeditivo, e caso haja renúncia formal de interposição de recursos relacionados com a fase de habilitação por parte dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação poderá, na mesma reunião proceder à abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO".

10.7 - Na hipótese prevista no item anterior, a Comissão Permanente de Licitação devolverá às licitantes inabilitadas os respectivos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO".

10.8 - Não havendo a concordância dos licitantes, deverá ser definida uma nova data que será publicada no Jornal Oficial dos Municípios e



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PLP/MT/7/PB
Pis. 93
Sub. A

no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba para a abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO".

10.9 – Após o julgamento da habilitação, os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" dos licitantes inabilitadas permanecerão fechados e em poder da Comissão Permanente de Licitação, à disposição para retirada, mediante recibo ou devolvidos via postal, depois de julgados seus recursos e impugnações.

10.10 – Esgotada a fase recursal referente à habilitação, a Comissão Permanente de Licitação informará uma nova data para a realização da sessão de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" das licitantes habilitadas.

10.11 – Após a fase de habilitação não cabe desistência da PROPOSTA DE PREÇO, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

10.12 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

11 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 – As proposta serão julgadas do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

11.2 – Não se considerarão quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

11.3 – Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou cujos valores não estejam compatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, na forma do art. 48, da Lei nº 8.666/93 e outros dispositivos aplicáveis.

11.4 – Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.

11.5 – Caberá à Comissão Permanente de Licitação, em despacho fundamentado, inabilitar, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, as licitantes sobre quaisquer fatos ou circunstâncias que, anterior ou posteriormente à abertura das propostas, desabone sua habilitação



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

94
A

jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira. A inabilitação não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES.

11.6 – Será considerada inabilitada ou desclassificada a licitante cuja proposta estejam em desacordo com os termos deste edital.

11.7 – As propostas cujos preços ofertados estejam superiores aos preços globais contidos na planilha de quantitativo de serviços e preços unitários, constantes do Projeto Básico que integra este Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

11.8. Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES.

11.9. Em caso de divergência entre os valores cotados, prevalecerão os preços unitários sobre os totais, e, entre os algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos. Eventuais correções de valores poderão ser efetuadas pela Comissão de Licitação, quando da análise e julgamento das propostas, tomando-se por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.

11.10 – A Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento das propostas, poderá solicitar das licitantes a apresentação de Composição de Preços Unitários, sendo desclassificadas aquelas propostas em que a proponente não demonstre sua viabilidade através destas composições de preços que justifiquem que os mesmos são coerentes com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato. Ao elaborar sua composição, a licitante deverá considerar os insumos e coeficientes de produtividade adotados pelo sistema PINI.

11.11 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que atenderem ao item 4.5 deste edital;

10.12 – entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores a 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto);



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROT. Nº 95
de 10/05/2011

12 - DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

12.1 - A licitante deverá visitar os locais onde serão executados as obras e serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução. A visita deverá ser realizada por intermédio do seu Responsável Técnico registrado perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), e/ou representando legal da empresa legal que comprove que faça parte do corpo societário. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES expedirá documento de comprovação da visita, emitido pelo Secretário de Obras do Município.

12.1.1 - Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

12.2 A visita será efetivada durante o expediente normal da Prefeitura, devendo ser feito à visita até três dias antes da data marcada para abertura da Documentação.

13 - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - O prazo para execução dos serviços, objeto da contratação pretendida pela Administração Pública Municipal será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela autoridade competente.

13.2 - Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem prorrogação a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

13.2.1 Paralisações por motivo de força maior.

13.2.2 Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de quaisquer das partes.

13.2.3 Alteração do Projeto e/ou Especificações Técnicas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES.

13.2.4 Aumento ou diminuição dos serviços previstos na Planilha de Quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Fis. 96
Sub. A

13.2.5 Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrências de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

13.2.6 Impedimento da execução do Contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.2.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada tecnicamente por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a mesma ser formalizada através de aditamento, observadas as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do Ministério da Saúde e da Prefeitura Municipal de Tavares - PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.00** - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 15.451.3013.1029 - Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infraestrutura - **ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51** - Obras e Instalações.

15 - DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

15.1 Após a fase recursal de habilitação a devolução da Garantia de Participação será devolvida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES às licitantes consideradas inabilitadas, acompanhada dos recibos correspondentes.

16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das Propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93 e alterações;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Orçamento
Fls. 97
Sub. ✓

16.3. A intimação dos atos referidos no sub - item 16.1 alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

16.4 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do sub - item 16.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes às razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.5 - Interposto o recurso serão comunicados os demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.6 - Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Constitucional, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

16.7 - Decairá do direito de impugnar perante a administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

17.1 A presente licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.

17.2 A anulação da presente licitação dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caibam às licitantes qualquer direito de indenização.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora, na forma do art. 38, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as condições deste edital.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PL/101/PB
Fis. 98
Ab. J

18.2 A adjudicação e homologação do objeto desta licitação, caberão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de TAVARES – PB.

19 – DA ASSINTARUTA DO CONTRATO

19.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a Homologação do Processo Licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Prefeitura Municipal de Tavares – PB, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

19.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

19.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, conforme estabelecido no sub item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.

20.2 O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

21 – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Fls. 99
Ass. J

- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no Contrato advindo desta licitação;
- f) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, quando constatado que os serviços executados estão em desacordo com as obrigações assumidas;

22 - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A licitante CONTRATADA compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;
- b) Executar os serviços licitados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, no prazo de até 06 (seis) meses;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- e) A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.

J. M. J. M. J. M.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB
N.º _____/100
Data _____/_____/_____
Assinatura _____

- f) Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- g) Manter sempre à frente das obras e serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- h) A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- i) Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.
- j) A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, cópias autenticadas das guias de recolhimento.
- k) Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causadas ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.
- l) Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB sobre o objeto do contrato a ser firmado.
- m) Manter permanentemente no escritório da obra, LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE

Assinaturas manuscritas



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Fls. 101
Rub. J

TAVARES - PB, no qual o responsável pela fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB quando da medição final e entrega da obra.

n) Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

o) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

23 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1 O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

24 - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

24.1 Haverá reajustamento nos valores do presente contrato, para os casos previstos em lei. Para a concessão do reajuste deverá ser utilizado o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Coluna 35 da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo por imposição do Governo Federal. A periodicidade anual deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta na licitação respectiva.

24.2 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

24.3 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

25 - DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

25.1 A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.



Fls. 102
Rub. J

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

25.2 A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

25.3 O prazo para pagamento referente à execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES.

25.4 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal da obra, pelo Secretário de Infra - Estrutura da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB.

25.5 Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados.

25.6 As faturas serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição, identificada com registro do CREA e do responsável técnico da licitante Contratada.

25.7 A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.

25.8 As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, na data aprazada, mediante crédito na conta corrente da licitante contratada. Para tal, a mesma deverá indicar à Gerência Financeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES o nome do banco, o número de sua conta corrente, agência e praça, não se permitindo em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES.

25.9 O pagamento de qualquer parcela poderá, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, ser suspenso, se um ou mais



CPL/INT/PB
Fls. 103
Rub. A

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.

25.10 Se a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo a este edital, a ser firmado com a licitante vencedora.

25.11 - A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, o pagamento poderá ser feito à vista, mediante aplicação de desconto, negociado entre as partes.

25.12 - Na existência de erros, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

25.13 - A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

25.14 - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade vigente.

25.15 - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-PB, bem como, fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

25.16 - O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação da obra pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

26 - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

26.1 Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

104
J

a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES.

26.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES poderá a seu critério determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.

26.3 A licitante contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

26.4 O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela licitante contratada no prazo previsto, possibilitará a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES suspender os pagamentos a que fizer jus a licitante contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

27 - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

28 - DO RECEBIMENTO DA OBRA, SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

28.1 - Para o recebimento da obra, serviços e dos materiais utilizados para a sua execução, será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da licitante contratada, a seu critério.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXPL/INT/PE
No. 105
A

28.2 – O termo de recebimento definitivo da obra e dos serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

28.3 – Após assinatura do termo de recebimento definitivo, a garantia prestada pela licitante contratada será liberada.

29 – DA RECISÃO CONTRATUAL

29.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (Parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

30 – DAS PENALIDADES E SANCÕES

30.1 – Ao proponente que ensejar o retardamento na execução dos serviços do objeto licitado, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial na execução do objeto licitado;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Fls. 106
107

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso do contrato superior a 30 (trinta) dias, na execução dos serviços.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

30.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

30.3 - As multas previstas no subitem 30.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

30.4 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

30.5 - No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

30.6 - Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na licitação ou garantia contratual, até o valor devido.

30.7 - São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Fig. 107
Rub. A

30.8 - Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

30.9 - A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

31 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

31.1 A licitante CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato proveniente desta licitação, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo e alterações posteriores.

32 - DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS CESSÃO DOS DIREITOS

32.1 - A licitante contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

32.2 - Qualquer subcontratação, cessão ou transferência, mesmo que admitidas expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, importará na responsabilidade da licitante contratada, na forma definida na norma inscrita na Lei Civil.

32.3 - Para a realização da subcontratação, cessão ou transferência do objeto desta licitação, caso seja efetuada, a empresa deverá apresentar toda documentação exigida para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal. Quanto à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira a comprovação deverá ser compatível com o percentual referente à subcontratação, cessão ou transferência, se houver.

33 - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

108
A

33.1 A publicação resumida do instrumento contratual proveniente desta licitação ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

34 DOS TRIBUTOS E DESPESAS

34.1 Constituirá encargo exclusivo da licitante contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do termo contratual proveniente desta licitação e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

35 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1 – A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

35.2 – A Prefeitura Municipal de Tavares reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

35.3 – Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital serão atendidos pelo Presidente no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, Tavares-PB.

35.5 – É facultado ao Presidente ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnicos de pessoa integrante ou não do quadro deste Município, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado a presente licitação, nos termos do art. 43º, § 3º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

35.6 – Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

35.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será observado o disposto no art. 110º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

35.16 – Os casos omissos neste Edital, serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

35.17 – São partes integrantes deste edital:



Portarias
Is. 110
Ab. A

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- Anexo I – Portarias n.ºs 1.401/2011 e 2.684/2013/Ministério da Saúde;
Anexo II – Planilha Orçamentária;
Anexo III – Memória de Cálculo;
Anexo IV – Cronograma Físico - Financeiro;
Anexo V – Carta de Credenciamento;
Anexo VI – Modelo das Declarações;
Anexo VII – Minuta do Contrato.

Tavares – PB, 15 de Maio de 2014.

Adriana de Aquino dos Santos
ADRIANA DE AQUINO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Abel Manoel Ferreira de Sousa
ABEL MANOEL FERREIRA DE SOUSA
Membro

Maria Aparecida Leite Félix
MARIA APARECIDA LEITE FÉLIX
Membro

vivo

- Resolução de 20.7 MP e filmagem em 4k.
- Display 5.2" full HD.
- Vem com a SmartBand.

SONY

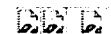
Ad Options

CP/PT/17-B

111

A

Destaque: Aprenda a identificar por que o bebê está chorando



Home Notícias Legislações Eventos Normas Mensais

Home Legislações GM PORTARIA Nº 1.401, DE 15 DE JUNHO DE 2011

PORTARIA Nº 1.401, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Legislações - GM

Seg, 27 de Junho de 2011 00:00

PORTARIA Nº 1.401, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Pólos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que insere o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

Considerando a Portaria nº 719/GM/MS, de 7 de abril de 2011, que institui o Programa Academia da Saúde no âmbito do SUS; e

Considerando a necessidade de integração e continuidade das ações de Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), o Incentivo para construção de Pólos da Academia da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo de que trata esta Portaria tem por objetivo criar mecanismos que possibilitem aos Municípios ou ao Distrito Federal a construção de espaços físicos para a orientação de práticas corporais e atividades físicas, lazer e modos de vida saudáveis como forma de prover infraestrutura adequada ao Programa Academia da Saúde.

Art. 2º Ficam definidas 3 (três) modalidades de Pólos de Academia da Saúde a serem construídas pelo Município ou Distrito Federal, em conformidade com as estruturas e respectivas áreas de terrenos definidas no Anexo a esta Portaria, nos seguintes termos:

I - Modalidade Básica: destinada à construção de área de vivência e espaço externo composto de área multiuso com equipamentos para alongamento, conforme descrição do anexo a esta Portaria;

II - Modalidade Intermediária: destinada à construção de depósito de materiais, área de vivência, espaço externo composto de área multiuso com equipamentos para alongamento, conforme descrição do anexo a esta Portaria;

O Boticário

boticario.com.br/

Perfumes Femininos O Boticário com 20% e em até 6x s/Juros. Aproveite!



Nome do Usuário

Senha

Lembrar-me

Entrar

Esqueceu seu Login/Senha? Cadastre-se!

<< Março 2013 >>

Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Esus
Inovar e Simplificar a Gestão do SUS.
www.rgesus.com.br

SIVAC
Controle suas campanhas de vacinação online.
www.sivac.com.br

SabersUS
Reconhecendo as mudanças no SUS.
www.sabersus.com.br



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

III - Modalidade Ampliada: destinada à construção da estrutura de apoio, espaço externo composto de área multiuso, área de equipamentos para alongamento e ambientação do espaço (jardins e canteiros), conforme descrição do anexo a esta Portaria.

COMPLUTAS
FIS. 112
RUA CA

Art. 3º Os valores a serem transferidos a título de incentivo pelo Ministério da Saúde, para construção de cada Pólo da Academia da Saúde de acordo com a sua respectiva modalidade, são os seguintes:

- I - Modalidade Básica: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- II - Modalidade Intermediária: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- III - Modalidade Ampliada: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§ 1º Os Pólos das Modalidades Básica e Intermediária deverão ser construídos próximos e na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência, constituindo-se edificação distinta que não se caracterize como reforma e ampliação da UBS e com distância que atenda ao código de obras local ou, quando inexistente, o código de obras estadual.

§ 2º Caso o custo da construção do Pólo da Academia da Saúde seja superior ao valor definido para cada Modalidade, os recursos adicionais serão complementados pelo próprio Município, pelo Distrito Federal ou pelo Estado.

Art. 4º O Pólo do Programa Academia da Saúde deverá ser construído pelo Município ou Distrito Federal, em conformidade com as estruturas e respectivas áreas de terrenos definidas no Anexo a esta Portaria.

§ 1º O Município ou o Distrito Federal poderá incluir outras estruturas físicas, por exemplo, pista de caminhada, quadra esportiva, área para jogos de tabuleiro ou parque infantil, como itens complementares à proposta descrita no Anexo a esta Portaria, observado o previsto no art. 3º.

§ 2º Caso o terreno destinado ao Pólo da Modalidade Ampliada do Programa Academia da Saúde não apresente as dimensões mínimas para a construção próxima das estruturas previstas no Anexo a esta Portaria, o Município ou o Distrito Federal poderá realizar

adaptações, respeitando-se o limite máximo de 20 (vinte) metros entre as estruturas físicas.

§ 3º Para a construção de novos Pólos, o Município ou o Distrito Federal deverá observar as condições para habilitação ao incentivo de custeio das atividades do Programa Academia da Saúde, previstas em portaria específica.

Art. 5º Os Pólos do Programa Academia da Saúde construídos com o Incentivo de que trata esta Portaria deverão ser identificados obrigatoriamente de acordo com os padrões visuais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, disponíveis para consulta no sítio eletrônico www.saude.gov.br/academiadasaude.

Art. 6º Para pleitear a habilitação ao Incentivo previsto nesta Portaria, o Município ou o Distrito Federal deverá cadastrar sua proposta no "Sistema FNS" do Fundo Nacional de Saúde (FNS), no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, fazendo constar as seguintes informações e documentos:

- I - Modalidade de Pólo da Academia da Saúde a ser implantada;
- II - localização do Pólo da Academia da Saúde a ser construído (endereço completo);
- III - declaração de cessão do terreno;
- IV - comunidades a serem beneficiadas e número de habitantes a serem assistidos pelo Pólo da Academia da Saúde;
- V - justificativa técnica que demonstre a relevância da ação para a comunidade.

§ 1º O Ministério da Saúde, após análise e aprovação da proposta de habilitação ora mencionada, publicará portaria específica habilitando o Município ou o Distrito Federal ao recebimento do Incentivo pleiteado.

§ 2º O Município e o Distrito Federal poderão habilitar-se para a construção de qualquer uma das modalidades de Pólos do Programa Academia da Saúde definidas no art. 2º.

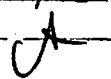
Art. 7º Uma vez publicada a portaria de habilitação, a transferência dos incentivos definidos no art. 3º será realizada pelo FNS diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal, nos seguintes termos:

- I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado: após a publicação da portaria específica de habilitação pelo Ministério da Saúde;
- II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado: mediante a apresentação do alvará da obra e da respectiva ordem de início do serviço de construção do pólo de Academia da Saúde, assinada por profissional habilitado pelo Conselho

CA

Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ratificada pelo gestor local; e

III - terceira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado: após a conclusão da edificação do pólo de Academia da Saúde, mediante a apresentação dos certificados de conclusão da obra assinados por profissional habilitado pelo CREA da circunscrição em que foi exercida a respectiva atividade, devidamente ratificado pelo gestor local e informado à CIB por ofício.

SECRETARIA
FIS. 113
Data: 

Parágrafo único. Em caso de não aplicação parcial ou integral dos recursos ou do descumprimento por parte do Município ou Distrito Federal dos compromissos assumidos ou, ainda, da não execução das obras relacionadas na presente Portaria no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do recebimento da segunda parcela do incentivo, os respectivos recursos deverão ser devolvidos ao FNS, acrescidos da atualização monetária prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno em cada nível de gestão.

Art. 8º Os recursos orçamentários de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8581 - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTRUTURA FÍSICA PARA OS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE

Observações Gerais

Para o planejamento e a definição da área física e dos ambientes necessários para o Programa Academia da Saúde, foram levados em consideração fatores tais como os fluxos de atendimento e as principais atividades a serem desenvolvidas em cada espaço, conforme Artigo 6º da Portaria nº 719/GM/MS, de 07 de abril de 2011.

Recomenda-se considerar a possibilidade de ampliação da área e a construção de outros ambientes como pista de caminhada, quadra esportiva, área para jogos de tabuleiro ou parque infantil, conforme a necessidade local e as atividades planejadas. A estrutura física do pólo deverá atender ao disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Recomenda-se que o Pólo do Programa Academia da Saúde seja construído em espaços públicos de lazer preexistentes e, quando possível, localizados em esquinas, uma vez que são áreas de livre acesso à população, e próximos às unidades básicas de saúde e escolas públicas.

Descrição das estruturas do pólo na modalidade básica

Dimensão mínima do terreno: 300 m²

Espaços externos:

Espaço multiuso: área livre acrescida de furos protegidos para encaixe e amarração de tipos de redes utilizadas em jogos esportivos, acrescida com os equipamentos abaixo listados;

ESPAÇO EXTERNO	Área Unitária Mínima
Espaço multiuso	250 m ²

Equipamentos:

- Barras para flexão de braços vertical;
- Barras para flexão de braços horizontal;
- Barras fixas para apoio a exercício;
- Pranchas para exercícios abdominais; e
- Espaldar.

Área de Vivência: espaço externo coberto destinado a atividades coletivas relacionadas às práticas corporais/ atividade física, artes (teatro, música e artesanato), e reuniões de grupos.

ESPAÇO EXTERNO	Área Unitária Mínima
Área de Vivência	50 m ²

Descrição das estruturas do polo na modalidade intermediária Dimensão mínima do terreno: 312 m²
 Depósito de materiais

DEPÓSITO DE MATERIAIS	Área Unitária Mínima
Depósito	12 m ²
Área mínima a ser construída	12 m ²

Espaços externos:

Espaço multiuso: área livre acrescida de furos protegidos para encaixe e armação de tipos de redes utilizadas em jogos esportivos, acrescida com os equipamentos abaixo listados;

ESPAÇO EXTERNO	Área Unitária Mínima
Espaço multiuso	250 m ²

Equipamentos:

- Barras para flexão de braços vertical;
- Barras para flexão de braços horizontal;
- Barras fixas para apoio a exercício;
- Pranchas para exercícios abdominais; e
- Espaldar.

Área de Vivência: espaço externo coberto destinado a atividades coletivas relacionadas às práticas corporais/ atividade física, artes (teatro, música e artesanato), e reuniões de grupos.

ESPAÇO EXTERNO	Área Unitária Mínima
Área de Vivência	50 m ²

Descrição das estruturas do polo na modalidade ampliada Dimensão mínima do terreno: 550 m²

Estrutura de apoio: é a característica mínima do polo do programa, constituída por cinco ambientes internos (sala de vivências, sala de acolhimento, depósito, sanitários e área de circulação);

ESTRUTURA DE APOIO	Área Unitária Mínima
Sala de Vivência (para 15 pessoas)	45 m ²
Sala de Acolhimento	9 m ²
Depósito	12 m ²
Sanitário Masculino adaptado para pessoas com deficiência	4 m ²
Sanitário Feminino adaptado para pessoas com deficiência	4 m ²
Área total mínima da estrutura de apoio	78 m ²
Área total mínima com 25% para circulação	19,5 m ²

Handwritten signatures and initials.

Área mínima a ser construída	97,5 m ²
------------------------------	---------------------

01/11/2017
 Fila _____
 P. 111 _____
 JK
 VA

Área de equipamentos composta por:

- Barras para flexão de braços vertical;
- Barras para flexão de braços horizontal;
- Barras fixas para apoio a exercício;
- Pranchas para exercícios abdominais; e
- Espaldar.

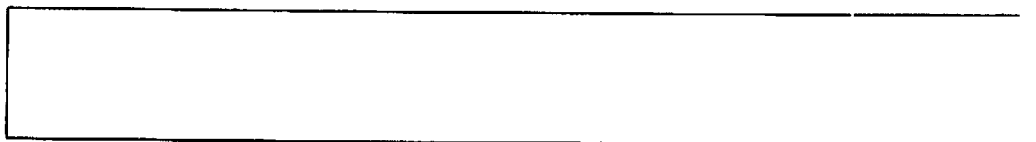
ESPAÇO EXTERNO	Área Unitária Mínima
Espaço multiuso	200 m ²

Está prevista a ambientação do espaço (canteiros e jardins) do polo com área mínima de 50m².

ESPAÇO EXTERNO	Área Unitária Mínima
Ambientação do espaço	50 m ²

Comentarios

Pesquisar



Ads by OnlineBrowserAdvertising

Ad Options

JD
 CA
 ALMA



Destaque: Horário de dormir irregular gera problemas comportamentais em crianças



Home Notícias Legislações Infobusca Normas Mensais

Home Legislações GM PORTARIA Nº 2.684, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

PORTARIA Nº 2.684, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Legislações - GM

Seg. 11 de Novembro de 2013 00:00

PORTARIA Nº 2.684, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

pesquisar...



Redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento

para construção de polos e de custeio e no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou

no Município e o Programa Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras



Nome do Usuário



Senha

6.

providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e Considerando a Portaria nº 2.681/GM/MS, de 7 de novembro de 2013, que redefine o Programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam redefinidas as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde.

CAPÍTULO I

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO PARA CONSTRUÇÃO E CUSTEIO PARA NOVAS HABILITAÇÕES REALIZADAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

Art. 2º Os incentivos financeiros de que trata esta Portaria para novas habilitações realizadas a partir da data de publicação desta Portaria se dividem em:

I - incentivo financeiro de investimento para construção de polos do Programa Academia da Saúde; e

II - incentivos financeiros de custeio dos polos do Programa Academia da Saúde.

Seção I

Do Incentivo Financeiro de Investimento para Construção de Polos do Programa Academia da Saúde para Novas Habilitações Realizadas a partir da Data de Publicação desta Portaria

Art. 3º O incentivo financeiro de investimento para novas habilitações realizadas a partir da data de publicação desta Portaria tem por objetivo prover recursos financeiros ao Distrito Federal e aos Municípios para construção de infraestrutura adequada ao funcionamento do Programa Academia da Saúde, possibilitando-se a ampliação do escopo de ações referentes à promoção da saúde e produção do cuidado e de modos de vida saudáveis da população.

Lembrar-me

Esqueceu seu Login/Senha?
Cadastre-se!

Esus

Inovar e Simplificar a Gestão do SUS.
www.rgesus.com.br

SIVAC

Controle suas campanhas de vacinação online.
www.sivac.com.br

SaberSUS

Reconhecendo as mudanças no SUS.
www.sabersus.com.br

Art. 4º Ficam definidas 3 (três) modalidades de polos do Programa Academia da Saúde a serem construídas pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Anexo I, nos seguintes termos:

I - Modalidade Básica: composta de:

- a) espaço de vivência;
- b) espaço com equipamentos; e
- c) espaço multiuso;

II - Modalidade Intermediária: composta de:

- a) espaço de vivência com estrutura de apoio;
- b) espaço com equipamentos; e
- c) espaço multiuso; e

III - Modalidade Ampliada: composta de:

- a) espaço de vivência com estrutura de apoio;
- b) espaço com equipamentos; e
- c) espaço multiuso.

§ 1º O polo do Programa Academia da Saúde será construído pelo ente federativo habilitado em conformidade com as estruturas, equipamentos e respectivas áreas de terrenos definidas nos termos do Anexo I.

§ 2º O ente federativo habilitado poderá incluir outras estruturas físicas no polo do Programa Academia da Saúde, as quais serão consideradas itens complementares à proposta definida no Anexo I.

Art. 5º O valor do incentivo financeiro de investimento para construção em cada uma das modalidades de polos do Programa Academia da Saúde é de:

- I - Modalidade Básica: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- II - Modalidade Intermediária: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- III - Modalidade Ampliada: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§ 1º Os polos serão construídos na área de abrangência do estabelecimento de saúde de referência no âmbito da Atenção Básica. § 2º Caso o custo final da construção do polo do Programa

PLP/118
118
15. 118
15. 118



Academia da Saúde seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde para cada modalidade, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio Município, pelo Distrito Federal ou pelo Estado, conforme pactuação.

§ 3º Caso o custo final da construção do polo do Programa Academia da Saúde seja inferior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde para cada modalidade, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo ente federativo habilitado para custear outras estruturas físicas nesse mesmo polo, nos termos do § 2º do art. 4º.

Art. 6º Para pleitear habilitação ao recebimento do recurso financeiro previsto nesta Seção, o Distrito Federal ou o Município cadastrará sua proposta perante o Ministério da Saúde por meio do Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), cujo endereço eletrônico encontra-se disponível pelo sítio eletrônico <http://dab2.saude.gov.br/sistemas/sismob/>, incluindo-se os seguintes documentos e informações:

I - localização do polo do Programa Academia da Saúde a ser construído, com endereço completo;

II - coordenadas geográficas do local da construção através de ferramenta disponibilizada no SISMOB;

III - certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, por termo de doação de forma irrevogável e irrevogável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Distrito Federal ou ao Município conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público;

IV - 3 (três) fotos do terreno, no mínimo;

V - modalidade de polo do Programa da Academia da Saúde a ser implantada, qual seja Básica, Intermediária ou Ampliada;

VI - número de habitantes a serem cobertos pelo polo do Programa Academia da Saúde;

VII - estabelecimento de saúde de referência no âmbito da

Atenção Básica da área de abrangência do polo; e

VIII - Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) ao qual

ES. _____
ES. _____
ALPINT/PS

o polo estará vinculado, quando houver. Parágrafo único. Além do disposto no "caput", o polo deverá ser identificado de acordo com os padrões visuais do Programa Academia da Saúde, disponíveis no Manual de Identidade Visual (MIV) do Ministério da Saúde, disponível para consulta no site eletrônico www.saude.gov.br/academiadasaude, conforme preconizado na Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 7º Após análise e em caso de aprovação da proposta, o Ministério da Saúde editará portaria específica de habilitação do ente federativo contemplado para o recebimento do incentivo financeiro de construção pleiteado nos termos desta Seção.

Art. 8º Uma vez publicada a Portaria de habilitação de que trata o art. 7º, o repasse do incentivo financeiro de investimento para construção será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do ente federativo habilitado, nos seguintes termos:

I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, será repassada após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado, será repassada mediante a inserção no SISMOB: a) da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e pelo gestor local e encaminhada, no que for pertinente, ao Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) ou à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) através de ofício;

b) das fotos correspondentes às etapas de execução da obra; e

c) das demais informações requeridas pelo SISMOB; e III - terceira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, será repassada após conclusão da edificação e

mediante a inserção no SISMOB: a) do respectivo atestado de conclusão da obra, assinado por

profissional habilitado pelo CREA ou CAU e pelo gestor local; b) do ofício encaminhado à CIB ou ao CGSES/DF com informação sobre a conclusão da obra;

c) das fotos correspondentes às etapas de execução de conclusão da obra; e

d) das demais informações requeridas pelo SISMOB. § 1º O repasse da segunda e terceira

120
A

A

A

parcelas de que tratam os incisos II e III do "caput" apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), dos dados inseridos no SISMOB pelo ente federativo habilitado.

§ 2º As fotos a serem inseridas no SISMOB deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

Art. 9º Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos desta Seção ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão da construção do polo do Programa Academia da Saúde e início de seu funcionamento:

I - 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para emissão do Atestado de Conclusão da Edificação do polo do Programa Academia da Saúde e sua inserção no SISMOB; e

III - 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento da terceira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para início de funcionamento do Programa Academia da Saúde, incluindo-se o cumprimento das exigências previstas no art. 21 e no art. 22 ou art. 23; e

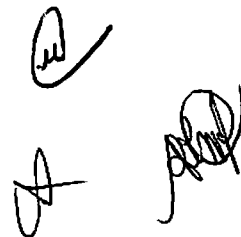
Art. 10. O ente federativo habilitado poderá solicitar ao DAB/SAS/MS a alteração do local ou endereço da construção do polo do Programa Academia da Saúde, desde que:

I - o pedido de alteração seja efetuado antes do início da obra, cuja realização desde logo fica vedada; II - declare, sob as penas da lei, que a solicitação de alteração do local ou endereço está sendo realizada antes do início da obra;

III - realize a inserção no SISMOB dos documentos e informações previstos nos termos dos incisos I, II, III e IV do art. 6º do novo local ou endereço da construção do polo do Programa Academia da Saúde; e

IV - realize a inserção no SISMOB, caso o novo local ou endereço da construção do polo do Programa Academia da Saúde acarrete também a mudança do seu estabelecimento de referência no âmbito da

15. 12/11/14
S. 12/11/14
D. 12/11/14



Atenção Básica, dos seguintes documentos e informações: a) novo estabelecimento de referência no âmbito da Atenção Básica da área de abrangência do polo;

b) novo número de habitantes a serem cobertos pelo polo do Programa Academia da Saúde; e

c) novo NASF ao qual o polo estará vinculado, quando houver.

§ 1º O novo local ou endereço para o qual é solicitada a construção do polo do Programa Academia da Saúde deverá estar em conformidade com as estruturas e respectivas áreas definidas no Anexo I e com a modalidade contemplada na proposta.

§ 2º O polo deverá ser identificado de acordo com os padrões visuais do Programa Academia da Saúde, disponíveis no MIV do Ministério da Saúde, disponível para consulta no sítio eletrônico www.saude.gov.br/academiadasaude, conforme preconizado na Portaria nº 2.838/GM/MS, de 2011.

Art. 11. Após análise e em caso de aprovação da proposta de que trata o art. 10, o DAB/SAS/MS notificará o ente federativo habilitado com autorização para alteração do local ou endereço da construção do polo do Programa Academia da Saúde e início da obra.

Parágrafo único. Mesmo com a aprovação da proposta de que trata o "caput", fica o ente federativo habilitado obrigado ao cumprimento dos prazos previstos nos termos do art. 9º.

Art. 12. Após análise e em caso de não-aprovação da proposta de que trata o art. 10, o DAB/SAS/MS notificará o ente federativo habilitado para início da construção do polo do Programa Academia da Saúde nas condições originais de habilitação.

Parágrafo único. Mesmo com a reprovação da proposta de que trata o "caput", fica o ente federativo habilitado obrigado ao cumprimento dos prazos previstos nos termos do art. 9º.

Art. 13. As informações sobre o início, execução, andamento e conclusão da obra do polo do Programa Academia da Saúde serão inseridas no SISMOB pelo ente federativo habilitado, sendo de responsabilidade do gestor de saúde a permanente e contínua atualização desses dados no mínimo uma vez a cada 30 (trinta) dias, responsabilizando-se ainda pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo habilitado ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema

PLANO DE
S. 122
ID. JF

JF
@
[Handwritten signature]

informatizado.

Art. 14. Caso o gestor de saúde responsável não providencie a regularização da alimentação e/ou atualização das informações no SISMOB por 60 (sessenta) dias consecutivos, o DAB/SAS/MS adotará as medidas necessárias para suspensão do repasse dos recursos financeiros do Ministério da Saúde ao respectivo ente federativo para a execução do respectivo programa ou estratégia, a qual perdurará até o saneamento da mencionada irregularidade.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o DAB/SAS/MS providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 15. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 9º, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) notificará o gestor de saúde para que, em até 15 (quinze) dias, apresente justificativa.

§ 1º A SAS/MS terá 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada e cientificar o interessado quanto à sua manifestação, a qual poderá ser de:

I - aceitação da justificativa; ou

II - não aceitação da justificativa.

§ 2º Em caso de aceitação da justificativa, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para que o gestor de saúde regularize a execução da obra e o funcionamento do Programa Academia Saúde.

§ 3º Em caso de não aceitação ou de não apresentação da justificativa pelo gestor de saúde, a SAS/MS elaborará relatório circunstanciado com descrição dos fatos ocorridos e a indicação das eventuais irregularidades na execução do Programa e o encaminhará ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) para realização de auditoria. § 4º Além do disposto no § 3º, o ente federativo habilitado estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do Programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a vertical stamp with the number 123 and several illegible signatures.

Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 16. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 17. Com o término da obra, o ente federativo habilitado assumirá a manutenção preventiva do respectivo polo do Programa Academia da Saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros.

Art. 18. As despesas para construção dos polos do Programa Academia da Saúde são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade conjunta dos Estados e dos Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB.


Seção II

Dos Incentivos Financeiros de Custeio dos Polos do Programa Academia da Saúde para Novas Habilitações Realizadas a partir da Data de Publicação desta Portaria

Art. 19. O incentivo financeiro de custeio dos polos do Programa Academia da Saúde para novas habilitações realizadas a partir da data de publicação desta Portaria têm por objetivo realizar garantir a realização das ações referentes à promoção da saúde e produção do cuidado e de modos de vida saudáveis da população.

Art. 20. O incentivo financeiro de custeio dos polos do Programa Academia da Saúde,

124



provenientes de recursos financeiros próprios do Ministério da Saúde, será repassado de 2 (duas) formas:

I - transferência regular e mensal, no âmbito do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), mediante a vinculação do polo do Programa Academia da Saúde a um NASF, após habilitação pelo Ministério da Saúde; ou

II - transferência regular e mensal, referente às ações financiadas pelo Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS), mediante a vinculação do polo do Programa Academia da Saúde a um estabelecimento da Atenção Básica e após habilitação pelo Ministério da Saúde.

Art. 21. Após a aprovação pelo DAB/SAS/MS do repasse da terceira parcela do incentivo financeiro de investimento de construção do polo do Programa Academia da Saúde ou de seu pagamento pelo Fundo Nacional de Saúde, o Distrito Federal ou o Município poderá

pleitear habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de custeio previsto nesta Seção, desde que cumpra as seguintes exigências:

I - cadastrar, em até 90 (noventa) dias, o polo do Programa Academia da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no Código de Estabelecimento 74 (setenta e quatro) - Polo Academia da Saúde;

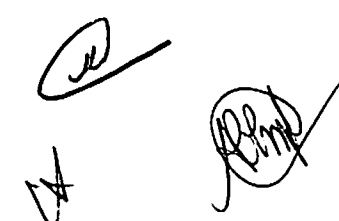
II - incluir no SCNES, no Código 48 (quarenta e oito) - Equipe do Programa Academia da Saúde, os profissionais que comporão a equipe do Programa Academia da Saúde, conforme Código Brasileiro de Ocupação (CBO) descrito no Anexo II, sendo pelo menos 1 (um) profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou 2 (dois) profissionais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada, o(s) qual(is) necessariamente desenvolverá(ão) atividades no Programa Academia da Saúde;

III - identificar os espaços existentes no polo do Programa Academia da Saúde em até 90 (noventa) dias, conforme os padrões visuais do Programa Academia da Saúde disponíveis no MIV do Ministério da Saúde no sítio eletrônico www.saude.gov.br/academiadasaude; e

IV - alimentar os sistemas de informação vigentes com informações referentes às atividades desenvolvidas no polo do Programa Academia da Saúde.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do art. 21, será contabilizada a carga horária do(s) profissional(is) incluído(s) no SCNES da equipe do polo do Programa Academia da Saúde, Código 48 (quarenta e oito) - Equipe do Programa Academia da Saúde, que atue exclusivamente no Programa Academia da Saúde ou que atue no NASF ao qual o polo está vinculado, quando houver, nas

CPIL-MS/MS
Fls. 125
R.S.



seguintes situações:

I - o NASF vinculado a 1 (um) polo do Programa Academia da Saúde deverá ter outro(s) profissional(is) cuja carga horária total seja de 40 (quarenta) horas a mais em relação à carga horária mínima exigida para o respectivo NASF;

II - o NASF vinculado a 2 (dois) polos do Programa Academia da Saúde deverá ter outro(s) profissional(is) cuja carga horária total seja de 80 (oitenta) horas a mais em relação à carga horária mínima exigida para o respectivo NASF; ou III - o NASF vinculado a 3 (três) polos do Programa Academia da Saúde deverá ter outro(s) profissional(is) cuja carga horária total seja de 120 (cento e vinte) horas a mais em relação à carga horária mínima exigida para o respectivo NASF.

§ 2º Os profissionais que atuarem nas equipes do Programa Academia da Saúde e do NASF deverão estar cadastrados no SCNES de ambas as equipes.

§ 3º Para fins de recebimento do incentivo financeiro de custeio, o endereço apresentado do polo do Programa Academia da Saúde deverá ser o mesmo do polo do Programa Academia da Saúde construído com recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 22. Além do disposto no art. 21, para recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata o inciso I do art. 20, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por polo do Programa Academia da Saúde, o Distrito Federal ou Município ou o Distrito Federal deverá possuir NASF e ter o seu polo do Programa Academia da Saúde vinculado ao NASF.

§ 1º Fica limitado a 3 (três) o número de polos do Programa Academia da Saúde a serem vinculados a um mesmo NASF, independente das modalidades.

§ 2º O polo do Programa Academia da Saúde que estiver no Distrito Federal ou no Município com NASF, mas que não esteja vinculado ao NASF, não receberá recursos financeiros de custeio previstos no art. 20.

Art. 23. Além do disposto no art. 21, para recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata o inciso II do art. 20, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ente federativo, independente da quantidade de polos habilitados, o Distrito Federal ou Município deverá atender às seguintes condições:

I - não possuir NASF;

CPFL
E.S.
R.M.B.
126



II - estar vinculado a um estabelecimento da Atenção Básica; e

III - cadastrar o(s) profissional(is) responsável(eis) pelo desenvolvimento das atividades no Programa Academia da Saúde no SCNES.

Art. 24. Após a inserção dos dados no SCNES e verificação do cumprimento das exigências previstas no art. 21 e no art. 22 ou art. 23, o Ministério da Saúde editará portaria específica de habilitação do ente federativo habilitado para o recebimento do incentivo financeiro de custeio pleiteado nos termos desta Seção.

Art. 25. As ações desenvolvidas pelo polo do Programa Academia da Saúde deverão somar, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, com garantia de funcionamento do polo em, pelo menos, 2 (dois) turnos diários, em horários definidos a partir da necessidade da população e do território.

Art. 26. O Distrito Federal e o Município observarão o prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, para a operacionalização da estratégia e-SUS-AB, por meio da utilização dos sistemas Coleta de Dados Simplificado (e-SUS CDS) e Prontuário Eletrônico do Cidadão (e-SUS-AB PEC) e do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), quando este sistema de informação passará a ser obrigatório para fins de financiamento e de adesão aos programas e estratégias da Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 27. O monitoramento e a avaliação das atividades realizadas pelos polos do Programa Academia da Saúde ficarão a cargo do Ministério da Saúde, por meio da SAS/MS e da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), e das Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo-lhes facultada a utilização de:

I - indicadores e instrumentos de gestão do SUS;

II - registro da produção dos profissionais de saúde no desenvolvimento de ações do Programa Academia da Saúde nos sistemas de informação do SUS;

III - instrumentos para identificar o grau de satisfação e adesão dos usuários; e

IV - inquéritos de base populacional.

Art. 28. São requisitos para a manutenção do recebimento do incentivo financeiro de custeio de que

trata esta Seção:

I - o Distrito Federal ou o Município ter o plano de saúde e a programação anual de saúde aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde, por meio dos quais especificará a proposta de organização da Atenção Básica e explicitado como serão utilizados os recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica de que trata a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007; e

II - o Distrito Federal ou o Município elaborar Relatório Anual de Gestão (RAG), onde demonstrará como a aplicação dos recursos financeiros resultou em ações de promoção da saúde para a população, incluindo-se quantitativos mensais e anuais de produção de serviços do Programa Academia da Saúde.

Art. 29. O Ministério da Saúde suspenderá o repasse de recursos financeiros de custeio de que trata esta Seção ao Distrito Federal e aos Municípios quando verificada qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - não houver alimentação regular, por parte do Distrito Federal e dos Municípios, dos bancos de dados nacionais de informação relacionados na Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010;

II - for detectada, por meio de auditoria federal, estadual, distrital ou municipal, malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos financeiros;

III - ausência, por um período superior a 60 (sessenta) dias, de profissional habilitado de acordo com o art. 21, com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja eventualmente impedida por legislação específica; e

IV - descumprimento da carga horária mínima prevista para o(s) profissional(is) do Programa Academia da Saúde.

§ 1º A suspensão dos repasses de recursos financeiros será mantida até a adequação das irregularidades identificadas. § 2º Além do disposto no § 1º, o ente federativo estará

sujeito: I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do Programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou

128
128

totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

§ 3º As providências para realização das medidas previstas nos §§ 1º e 2º serão adotadas pela SAS/MS ou pela SVS/MS, a depender de qual Secretaria realizou o financiamento do custeio.

CAPÍTULO II
DOS INCENTIVOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO E CUSTEIO PARA HABILITAÇÕES REALIZADAS NOS TERMOS DAS PORTARIAS Nº 1.401/GM/MS, DE 15 DE JUNHO DE 2011, Nº 1.402/GM/MS, DE 15 DE JUNHO DE 2011, E Nº 406/GM/MS, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Art. 30. Os polos do Programa Academia da Saúde habilitados para o recebimento de incentivos financeiros de investimento e custeio nos termos das Portarias nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011, e nº 406/GM/MS, de 15 de março de 2013, observarão o regramento disposto nos termos deste Capítulo.

Seção I

Do Incentivo Financeiro de Investimento para Construção de Polos do Programa Academia da Saúde nos termos da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011

Art. 31. Fica mantida aos entes federativos habilitados ao recebimento de incentivo financeiro de investimento para construção de polos do Programa Academia da Saúde nos termos da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, a obrigação de cumprimento

das regras previstas em seus arts. 1º a 6º.

Art. 32. O repasse do incentivo financeiro de investimento para construção será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do ente federativo habilitado, nos seguintes termos:

I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, será repassada após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado, será repassada mediante a inserção em sistema da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS/SE/MS), cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU e pelo gestor local e encaminhada, no que for pertinente, ao CGSES/DF ou à CIB através de ofício; e

OPÇÃO Nº 123
FIS. 123
Fundo

III - terceira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, será repassada após conclusão da edificação e mediante a inserção em sistema da FNS/SE/MS: a) do respectivo atestado de conclusão da obra, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU e pelo gestor local; e b) do ofício encaminhado à CIB ou ao CGSES/DF com informação sobre a conclusão da obra. § 1º O repasse da segunda e terceira parcelas de que tratam os incisos II e III do "caput" apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS, dos dados inseridos no sistema pelo ente federativo habilitado. § 2º Para os entes federativos habilitados que ainda não solicitaram a segunda parcela, não será necessária a inserção do Alvará da Obra em sistema da FNS/SE/MS para recebimento da referida parcela.

Art. 33. Os entes federativos que foram contemplados com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 2011 ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão da construção do polo do Programa Academia da Saúde e início de seu funcionamento:

I - 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro; II - 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para emissão do Atestado de Conclusão da Edificação do polo do Programa Academia da Saúde e sua inserção em sistema da FNS/SE/MS; e

III - 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento da terceira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para início de funcionamento do polo do Programa Academia da Saúde, incluindo-se o cumprimento das exigências previstas no art. 21 e no art. 22 ou art. 23.

Art. 34. O ente federativo habilitado poderá solicitar ao DAB/SAS/MS a alteração do local ou endereço da construção do polo do Programa Academia da Saúde, desde que:

I - o pedido de alteração seja efetuado antes do início da obra, cuja realização fica desde logo vedada; II - declare, sob as penas da lei, que a solicitação de alteração do local ou endereço está sendo realizada antes do início da obra; e

III - realize a inserção em sistema da FNS/SE/M dos seguintes documentos e informações referentes ao novo local ou endereço da construção do polo do Programa Academia da Saúde:

a) localização do polo do Programa Academia da Saúde a ser construído, com endereço completo; e b) certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, por termo de doação de forma irrevogável e irrevogável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Distrito Federal ou ao Município conforme documentação exigida em

27/11/2014
130

lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público.

§ 1º O novo local ou endereço para o qual é solicitada a construção do polo do Programa Academia da Saúde deverá estar em conformidade com as áreas definidas no Anexo da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 2011, e com a modalidade contemplada na proposta.

§ 2º O polo deverá ser identificado de acordo com os padrões visuais do Programa Academia da Saúde, disponíveis no MIVdo Ministério da Saúde, disponível para consulta no sítio eletrônico www.saude.gov.br/academiadasaude, conforme preconizado na Portaria nº 2.838/GM/MS, de 2011.

Art. 35. Após análise e em caso de aprovação da proposta de que trata o art. 34, o DAB/SAS/MS notificará o ente federativo habilitado com autorização para alteração do local ou endereço da construção do polo do Programa Academia da Saúde e início da obra.

Parágrafo único. Mesmo com a aprovação da proposta de que trata o "caput", fica o ente federativo habilitado obrigado ao cumprimento dos prazos previstos nos termos do art. 33.

Art. 36. Após análise e em caso de não-aprovação da proposta de que trata o art. 34, o DAB/SAS/MS notificará o ente federativo habilitado para início da construção do polo do Programa Academia da Saúde nas condições originais de habilitação. Parágrafo único. Mesmo com a reprovação da proposta de que trata o "caput", fica o ente federativo habilitado obrigado ao cumprimento dos prazos previstos nos termos do art. 35.

Art. 37. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 33, a SAS/MS notificará o gestor de saúde para que, em até 15 (quinze) dias, apresente justificativa.

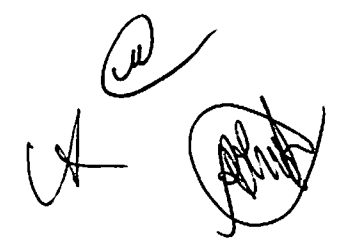
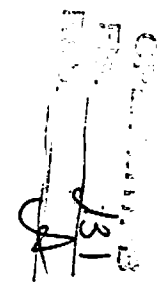
§ 1º A SAS/MS terá 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada e cientificar o interessado quanto à sua manifestação,

a qual poderá ser de:

I - aceitação da justificativa; ou

II - não aceitação da justificativa.

§ 2º Em caso de aceitação da justificativa, será concedido prazo de 30 (trinta) dias,



improrrogável, para que o gestor de saúde regularize a execução da obra e o funcionamento do Programa Academia da Saúde.

§ 3º Em caso de não aceitação ou de não apresentação da justificativa pelo gestor de saúde, a SAS/MS elaborará relatório circunstanciado com descrição dos fatos ocorridos e a indicação das eventuais irregularidades na execução do Programa e o encaminhará ao SNA para realização de auditoria. § 4º Além do disposto no § 3º, o ente federativo habilitado estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, se os mencionados recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde até 31 de dezembro de 2012 para o respectivo fundo de saúde e não executados ou executados total ou parcialmente em objeto diverso ao originalmente pactuado;

II - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e III - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 38. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 39. Com o término da obra, o ente federativo habilitado assumirá a manutenção preventiva do respectivo polo do Programa Academia da Saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros.

Art. 40. As despesas para construção dos polos do Programa Academia da Saúde são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade conjunta dos Estados e dos Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB.

CRISTIANE/PB
132

Seção II

Do Incentivo Financeiro de Custeio dos Polos do Programa Academia da Saúde nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011

Art. 41. Os polos do Programa Academia da Saúde habilitados nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011, receberão incentivo financeiro de custeio com o objetivo de garantir a realização das ações referentes à promoção da saúde e produção do cuidado e de modos de vida saudáveis da população.

Art. 42. O incentivo financeiro de custeio previsto nesta Portaria para os polos do Programa Academia da Saúde habilitados nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 2011, apenas será concedido mediante o cumprimento das regras previstas nesta Seção.

Art. 43. O incentivo financeiro de custeio atualmente concedido aos polos do Programa Academia da Saúde habilitados nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 2011, vigorará apenas até 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Os entes federativos terão o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de publicação desta Portaria para requerer ao Ministério da Saúde o incentivo financeiro de custeio previsto nesta Seção para os polos do Programa Academia da Saúde habilitados nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 2011. Art. 44. Ultrapassado o prazo de que trata o "caput" do art. 43, fica extinto o repasse de incentivo financeiro de custeio mensal previsto na Portaria nº 1.402/GM/MS, de 2011. Seção III

Do Incentivo Financeiro de Investimento para Construção de Polos do Programa Academia da Saúde nos termos da Portaria nº 406/GM/MS, de 15 de março de 2013

Art. 45. Aplica-se o disposto na Seção I do Capítulo II desta Portaria aos entes federativos habilitados ao recebimento de incentivo financeiro de investimento para construção de polos do Programa Academia da Saúde nos termos da Portaria nº 406/GM/MS, de 15 de março de 2013, que versa sobre a expansão de ações do Programa Academia da Saúde aos Municípios para atender às comunidades com população egressa de hospitais que foram colônias de internação compulsória para pessoas acometidas pela hanseníase nos Municípios que sediaram esses hospitais.

Art. 46. Aplica-se o disposto na Seção I do Capítulo I desta Portaria aos entes federativos que

SECRETARIA
DE SAÚDE
133
A



solicitaram o recebimento de incentivo financeiro de investimento para construção de polos do Programa Academia da Saúde nos termos da Portaria nº 406/GM/MS, de 2013, mas ainda sem habilitação pelo Ministério da Saúde. Art. 47. Os entes federativos listados nos termos do Anexo da Portaria nº 406/GM/MS, de 2013, mas sem pedido de habilitação de incentivo financeiro de investimento para construção de polos do Programa Academia da Saúde apresentado ao Ministério da Saúde, poderão apresentar requerimento de habilitação com observância das regras previstas na Seção I do Capítulo I desta Portaria.

Art. 48. Aplica-se ao disposto nesta Seção as regras específicas previstas na Portaria nº 406/GM/MS, de 2013.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE SIMILARIDADE ENTRE PROGRAMA EM DESENVOLVIMENTO NO DISTRITO FEDERAL OU NO MUNICÍPIO E O PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE E INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO DE SUAS ATIVIDADES

Art. 49. Ficam redefinidos os critérios de similaridade entre programas em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde e o respectivo incentivo financeiro de custeio de suas atividades, nos termos deste Capítulo.

Art. 50. O ente federativo interessado poderá pleitear ao Ministério da Saúde o reconhecimento do seu programa em desenvolvimento como similar ao Programa Academia da Saúde em conjunto com o recebimento do respectivo incentivo financeiro de custeio, observando-se a necessidade de atendimento das regras previstas neste Capítulo.

§ 1º O prazo e o sistema de cadastro de propostas de programas em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município similares ao Programa Academia da Saúde serão divulgados no Portal da Saúde, do Ministério da Saúde, na página eletrônica do Programa Academia da Saúde, disponível em www.saude.gov.br/academiadasaude, e na página eletrônica do DAB/SAS/MS, disponível em <http://dab.saude.gov.br/portaldab>.

§ 2º Cada proposta corresponderá a um cadastro. Seção I Dos Critérios de Similaridade entre Programa em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia

da Saúde

134

Art. 51. São considerados programas similares ao Programa Academia da Saúde os que estejam em desenvolvimento no Distrito Federal e no Município, sob a responsabilidade de suas respectivas Secretarias de Saúde, que atendam aos seguintes critérios: I - ações e iniciativas desenvolvidas de forma semelhante ao

Programa Academia da Saúde e que contemplem as seguintes atividades:

- a) promoção de práticas corporais e atividades físicas;
- b) orientação para a prática de atividade física;
- c) promoção de atividades de segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar; ou
- d) apoio às ações de promoção da saúde desenvolvidas no âmbito da Atenção Básica;

II - iniciativas que desenvolvam atividades integradas aos estabelecimentos de Atenção Básica do seu território, em espaço(s) de livre acesso à população, especialmente construído(s), reformado(s) e/ou ampliado(s) para tal fim; e

III - possuir profissional(is) para compor a equipe do programa similar, conforme lista do Código Brasileiro de Ocupação (CBO) descrita no Anexo II, sendo pelo menos 1 (um) profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou 2 (dois) profissionais com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais cada, o(s) qual(is) necessariamente desenvolverá(ão) atividades no Programa Academia da Saúde.

§ 1º Os espaços de que trata o inciso II do "caput" podem ter metragens e formatos de suas estruturas físicas diferentes das estabelecidas para os Polos do Programa Academia da Saúde construídos com recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde. § 2º Para fins de recebimento de incentivo financeiro de custeio, o programa similar ao Programa Academia da Saúde deverá ser inscrito no SCNES com o mesmo endereço da proposta do programa similar habilitado pelo Ministério da Saúde. § 3º O programa similar ao Programa Academia da Saúde

que estiver no Distrito Federal ou no Município com NASF, mas que não esteja vinculado ao NASF, não receberá recursos financeiros de custeio previstos neste Capítulo. § 4º Além do disposto neste artigo, os entes federativos interessados apresentarão ao Ministério da Saúde os seguintes documentos e informações para fins de habilitação como programa similar ao Programa Academia da Saúde:

- I - Proposta de Ação Local, conforme modelo constante do Anexo III;
- II - declaração de que o espaço será identificado como Programa Academia da Saúde, denominado "Aqui tem Academia (TAT)", apresentado na página nº 22 do MIV do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/academiadaaude, respeitando-se as exigências de cores, formas e

135

tamanho expressas no Manual, em até 90 (noventa) dias após a publicação da portaria específica de habilitação; e

III - 4 (quatro) fotos recentes da estrutura em favor da qual se pleiteia o incentivo financeiro de custeio de que trata esta Seção, que deverão contemplar:

a) visão geral do espaço (panorâmica), sendo uma foto abrangendo as estruturas existentes, quais sejam equipamentos, área das atividades, estrutura de apoio, entre outros, e outra foto panorâmica do espaço utilizado pela população no momento da atividade do programa; e

b) visão focal das principais estruturas ou espaços utilizados para realização das atividades.

Art. 52. Para fins do disposto no inciso III do art. 51, será contabilizada a carga horária do(s) profissional(is) incluído(s) no SCNES da equipe do programa similar ao Programa Academia da Saúde, Código 48 (quarenta e oito) - Equipe do Programa Academia da Saúde, que atue exclusivamente no programa similar ou que atue no NASF ao qual o programa similar está vinculado, quando houver, nas seguintes situações:

I - o NASF vinculado a 1 (um) programa similar ao Programa Academia da Saúde deverá ter outro(s) profissional(is) cuja carga horária total seja de 40 (quarenta) horas a mais em relação à carga horária mínima exigida para o respectivo NASF;

II - o NASF vinculado a 2 (dois) programas similares ao Programa Academia da Saúde deverá ter outro(s) profissional(is) cuja carga horária total seja de 80 (oitenta) horas a mais em relação à carga horária mínima exigida para o respectivo NASF; ou III - o NASF vinculado a 3 (três) programas similares ao Programa Academia da Saúde deverá ter outro(s) profissional(is) cuja carga horária total seja de 120 (cento e vinte) horas a mais em relação à carga horária mínima exigida para o respectivo NASF. § 1º Os profissionais que atuarem nas equipes do programa

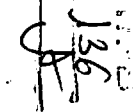
similar ao Programa Academia da Saúde e do NASF deverão estar cadastrados no SCNES de ambas as equipes. § 2º Para fins de recebimento do incentivo financeiro de custeio, o endereço apresentado na proposta de habilitação do programa similar ao Programa Academia da Saúde deverá ser o mesmo cadastrado no SCNES.

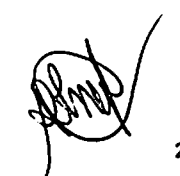
Art. 53. Não serão considerados programas similares ao Programa Academia da Saúde:

I - equipamentos esportivos, tais como ginásios, quadras esportivas e poliesportivas;

II - clubes municipais ou comunitários de esporte, lazer e recreação;

III - centro de treinamento desportivo;

CPLEP/PROF/10
EIS. 136
Rub. 



IV - Centro Social Urbano; e

V - conjunto de equipamentos para exercícios físicos resistidos dispostos em praças, parques e clubes.

Art. 54. Para fins do disposto neste Capítulo, não serão contemplados programas em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município com realização de atividades em espaços construídos com recursos financeiros de investimento repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 55. Após análise e em caso de aprovação, o Ministério da Saúde editará portaria específica de habilitação do programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município como similar ao Programa Academia da Saúde.

Seção II

Do Incentivo Financeiro de Custeio para Programa em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município Identificado como Similar ao Programa Academia da Saúde

Art. 55. O programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificado como similar ao Programa Academia da Saúde poderá ser habilitado ao recebimento de incentivo financeiro de custeio de que trata esta Seção.

Art. 56. O incentivo financeiro de custeio para programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificado como similar ao Programa Academia da Saúde tem por objetivo garantir a realização das ações referentes à promoção da saúde e produção do cuidado e de modos de vida saudáveis da população. Art. 57. O incentivo financeiro de custeio do programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificado

como similar ao Programa Academia da Saúde será repassado de 2 (duas) formas pelo Ministério da Saúde: I - transferência regular e mensal, no âmbito do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), mediante a vinculação do programa similar ao Programa Academia da Saúde a um NASF, após habilitação pelo Ministério da Saúde; ou II - transferência regular e mensal, referente às ações financiadas pelo Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS), mediante a vinculação do programa similar ao Programa Academia da Saúde a um estabelecimento da Atenção Básica e após habilitação pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Para entes federativos com NASF, fica limitado a 3 (três) o número programas similares passíveis de recebimento de incentivo financeiro de custeio de que trata esta Seção a serem vinculados a um mesmo NASF, independentemente da modalidade.

Componente
Fis. 132
Rmb.





Art. 58. Para recebimento do incentivo financeiro de que trata este Capítulo, o ente federativo interessado deverá cumprir as seguintes exigências em relação ao polo para o qual pretende o recebimento do incentivo:

I - ser o programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município habilitado como similar ao Programa Academia da Saúde;

II - cadastrar, em até 90 (noventa) dias após a publicação da portaria específica de habilitação, o programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificado como similar ao Programa Academia da Saúde no SCNES no Código de Estabelecimento 74 (setenta e quatro) - Polo Academia da Saúde; III - incluir no SCNES, no Código 48 (quarenta e oito) -

Equipe do Programa Academia da Saúde, em até 90 (noventa) dias após a publicação da portaria específica de habilitação, os profissionais que comporão a equipe do programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificado como similar ao Programa

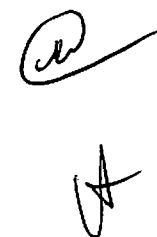
Academia da Saúde, conforme Código Brasileiro de Ocupação (CBO) descrito no Anexo II, sendo pelo menos 1 (um) profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou 2 (dois) profissionais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada, o(s) qual(is) necessariamente desenvolverá(ão) atividades no Programa Academia da Saúde; e

IV - alimentar os sistemas de informação vigentes com informações referentes às atividades desenvolvidas no polo habilitado em programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificado como similar ao Programa Academia da Saúde. § 1º O Ministério da Saúde publicará, no sítio eletrônico www.saude.gov.br/academiadasaude, manual técnico instrutivo para orientar o cadastro de propostas de programas em desenvolvimento no Distrito e nos Municípios similares ao Programa Academia da Saúde e o preenchimento do modelo de Proposta de Ação Local. § 2º O programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou

no Município identificado como similar ao Programa Academia da Saúde que desenvolva suas atividades no mesmo espaço físico do estabelecimento da Atenção Básica deverão, após habilitação realizada pelo Ministério da Saúde para o recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Seção, utilizar o código do citado estabelecimento para cadastrar a equipe do Programa Academia da Saúde.

Art. 59. O Distrito Federal e o Município observarão o prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, para a operacionalização da estratégia e-SUS-AB, por meio da utilização dos sistemas e-SUS

CPLE
Fis. 138
Rm. 138





CDS e e-SUS-AB PEC e do SISAB, quando este sistema de informação passar a ser obrigatório para fins de financiamento e de adesão aos programas e estratégias da Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 60. Após a inserção dos dados no SCNES e verificação do cumprimento das exigências previstas no arts. 57 e 58, o Ministério da Saúde editará portaria específica de habilitação do ente federativo habilitado para o recebimento do incentivo financeiro de custeio pleiteado nos termos desta Seção.

Art. 61. Além do disposto no art. 58, para recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata o inciso I do art. 57, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por programa similar habilitado, o Distrito Federal ou Município ou o Distrito Federal deverá possuir NASF e ter o seu programa similar habilitado vinculado ao NASF.

§ 1º Fica limitado a 3 (três) o número de programas similares habilitados a serem vinculados a um mesmo NASF, independente das modalidades.

§ 2º O programa similar habilitado que estiver no Distrito Federal ou no Município com NASF, mas que não esteja vinculado ao NASF, não receberá recursos financeiros de custeio previstos neste Capítulo.

Art. 62. Além do disposto no art. 58, para recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata o inciso II do art. 57, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ente federativo, independente da quantidade de programas similares habilitados, o Distrito Federal ou Município deverá atender às seguintes condições:

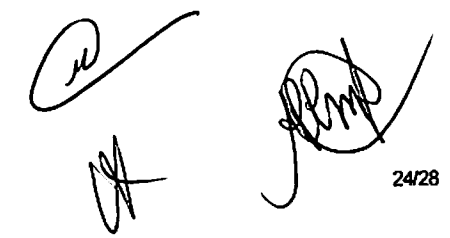
I - não possuir NASF;

II - estar vinculado a um estabelecimento da Atenção Básica; e

III - cadastrar o(s) profissional(is) responsável(is) pelo desenvolvimento das atividades no Programa Academia da Saúde no SCNES.

Art. 63. As ações desenvolvidas pelo programa similar habilitado deverão somar, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, com garantia de funcionamento do programa em, pelo menos, 2 (dois)

COF. ...
Rub. ...
139



turnos diários, em horários definidos a partir da necessidade da população e do território.

Art. 64. O monitoramento e a avaliação das atividades realizadas pelos programas similares habilitados ficarão a cargo do Ministério da Saúde, por meio da SAS/MS e da SVS/MS, e das Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo-lhes facultada a utilização de: I - indicadores e instrumentos de gestão do SUS;

II - registro da produção dos profissionais de saúde no desenvolvimento de ações do Programa Academia da Saúde nos sistemas de informação do SUS;

III - instrumentos para identificar o grau de satisfação e adesão dos usuários; e

IV - inquéritos de base populacional.

Art. 65. São requisitos para a manutenção do recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata esta Seção:

I - o Distrito Federal ou o Município ter o plano de saúde e a programação anual de saúde

aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde, por meio dos quais especificará a proposta de organização da Atenção Básica e explicitado como serão utilizados os recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica de que trata a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007; e

II - o Distrito Federal ou o Município elaborar Relatório Anual de Gestão (RAG), onde demonstrará como a aplicação dos recursos financeiros resultou em ações de promoção da saúde para a população, incluindo-se quantitativos mensais e anuais de produção de serviços do Programa Academia da Saúde.

Art. 66. O Ministério da Saúde suspenderá o repasse de recursos financeiros de custeio de que trata esta Seção ao Distrito Federal e aos Municípios quando verificada qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - não houver alimentação regular, por parte do Distrito Federal e dos Municípios, dos bancos de dados nacionais de informação relacionados na Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010;

777
140
25/28



25/28



II - for detectada, por meio de auditoria federal, estadual, distrital ou municipal, malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos financeiros;

III - ausência, por um período superior a 60 (sessenta) dias, de profissional habilitado de acordo com o art. 58, com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja eventualmente impedida por legislação específica;

IV - descumprimento da carga horária mínima prevista para o(s) profissional(is) do programa similar habilitado.

§ 1º A suspensão dos repasses de recursos financeiros será mantida até a adequação das irregularidades identificadas.

§ 2º Além do disposto no § 1º, o ente federativo estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do Programa; e II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

§ 3º As providências para realização das medidas previstas nos §§ 1º e 2º serão adotadas pela SAS/MS ou pela SVS/MS, a depender de qual Secretaria realizou o financiamento do custeio.

Seção III Do Incentivo Financeiro de Custeio para Programa em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município Identificado como Similar ao Programa Academia da Saúde nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011

Art. 67. O incentivo financeiro de custeio previsto nesta Portaria para os programas em

desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificados como similares ao Programa Academia da Saúde habilitados nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011, apenas será concedido mediante o cumprimento das regras previstas nesta Seção.

7
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Art. 68. O incentivo financeiro de custeio atualmente concedido aos programas em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificados como similares ao Programa Academia da Saúde nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011, vigorará apenas até 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Os entes federativos terão o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de publicação desta Portaria para requerer ao Ministério da Saúde o incentivo financeiro de custeio previsto nesta Seção para os programas em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificados como similares ao Programa Academia da Saúde habilitados nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011.

Art. 69. Ultrapassado o prazo de que trata o "caput" do art. 68, fica extinto o repasse de incentivo financeiro de custeio mensal previsto na Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar:

I - em relação ao incentivo financeiro de investimento para construção de polos do Programa

Academia da Saúde, o Programa de Trabalho 10.301.2015.20YL - Implantação das Academias da Saúde; e

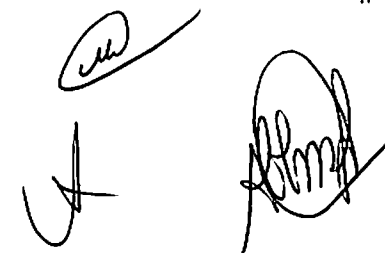
II - em relação ao incentivo financeiro de custeio dos polos do Programa Academia da Saúde

e dos polos habilitados em programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificado como similar ao Programa Academia da Saúde:

a) o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família; e

b) o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL.0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

OP. LIT. Nº 1000
Fis. 142
Rub. 142





Art. 71. O repasse dos recursos financeiros de que trata esta Portaria ficará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária anual do Ministério da Saúde.

Art. 72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73. Ficam revogadas:



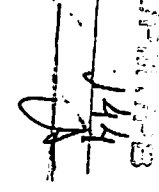
- I - a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 121, Seção 1, do dia 27 de junho de 2011, p. 107;
- II - a Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 121, Seção 1, do dia 27 junho de 2011, p. 108;
- III - a Portaria nº 2.169/GM/MS, de 12 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 176, Seção 1, do dia 13 de setembro de 2011, p. 39;
- IV - a Portaria nº 359/GM/MS, de 5 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 45, Seção 1, do dia 6 de março de 2012, p. 90; e
- V - a Portaria nº 406/GM/MS, de 15 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 52, Seção 1, do dia 18 de março, p. 89.

ANEXO

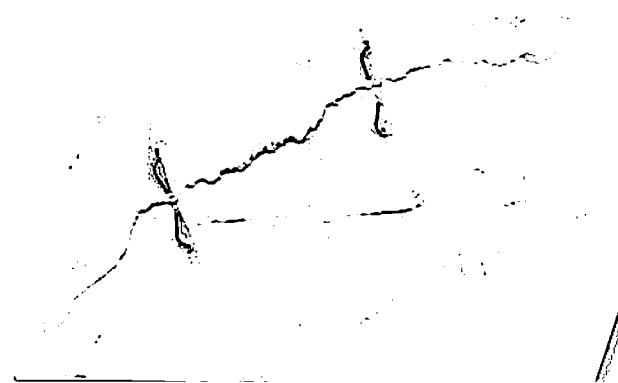
143

		ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES				
		OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE LOCAL: CONJUNTO FREI ALBERTO - TAVARES -PB.				
		DATA BASE DO ORÇAMENTO: JANEIRO/2014			BDI: 25%	
SINAPI DESONERA DO	Item	Discriminação	Unidade	Quant	Preço Unitário	Preço Total
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				4.744,40
74209/001	1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado - padrão Governo Federal	m ²	8,00	196,58	1.572,64
73822/001	1.2	Limpeza de Terreno	m ²	628,07	2,39	1.501,09
74077/002	1.3	Locação convencional da obra (execução de gabarito) com reaproveitamento de 10 vezes	m ²	628,07	2,66	1.670,67
			m ²	-	-	-
	2.0	TRABALHOS EM TERRA				9.891,06
73965/010	2.1	Escavação manual de valas em qualquer terreno, exceto rocha, ate h=1,50m	m ³	18,24	27,94	509,63
73904/001	2.2	Aterro compactado (caixão) camadas de 0,20 m com material argilo - cascalho	m ³	94,21	99,58	9.381,43
				-	-	-
	3.0	FUNDAÇÕES				19.438,76
6122	3.1	Embassamento Alvenaria de pedra argamassada	m ³	18,24	322,00	5.873,28
73935/002	3.2	Alvenaria em tijolo cerâmico furado 10x20x20cm, 1vez, assentado em argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia), juntas 12 mm	m ²	60,81	51,45	3.128,67
73346	3.3	Cinta de amarração em concreto armado FCK=20 Mpa, controle C. Preparo mecânico na obra, aço (55 Kg/m ³), formas madeira c/ mont/desm. e lançamento/vibração manual	m ³	6,08	1.716,58	10.436,81
				-	-	-
	4.0	REVESTIMENTO				2.584,42
5974	4.1	Chapisco de aderencia em paderes internas e externas	m ²	121,62	3,60	437,83
5990	4.2	Emboco traço 1:2:8 (cimento, cal e areia media), espessura 2,0cm, preparo mecanico da argamassa	m ²	121,62	17,65	2.146,59
				-	-	-
	5.0	PAVIMENTAÇÃO				21.920,83
72948	5.1	Colchão de areia	m ³	45,17	75,06	3.390,45
composição	5.2	Pavimentação em blocos intertravado cor natural	m ²	451,74	41,02	18.530,37
				-	-	-
	6.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA				10.694,26
55865	6.1	Eletroduto de PVC rigido 40 mm, inclusive instalação	m	86,00	15,79	1.357,94
73860/011	6.2	Cabo de cobre 10 mm ²	m	172,00	8,83	1.518,76
73769/003	6.3	poste de aço cônico contínuo curvo duplo, flangeado com 9,0 m de altura	un	4,00	1.155,39	4.621,56
83478	6.4	Luminaria fechada para iluminação publica	un	8,00	230,34	1.842,72

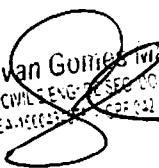

 Josivan Gomes Marques
 ENG. CIVIL E ENG. DE SEG. DO TRABALHO
 CREA-15110/34576 - CPF 042 075 22442

1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025



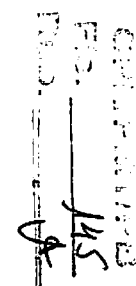
		ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES				
		OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE LOCAL: CONJUNTO FREI ALBERTO - TAVARES -PB.				
		DATA BASE DO ORÇAMENTO: JANEIRO/2014			BDI: 25%	
SINAPI DESONERA DO	Item	Discriminação	Unidade	Quant	Preço Unitário	Preço Total
72282	6.5	Reator para lampada vapor de sodio		8,00	127,21	1.017,68
73831/008	6.6	Lampada de vapor de sodio	un	8,00	41,95	335,60
				-	-	-
	7.0	PINTURA				1.193,81
74134/002	7.1	Emassamento de paredes com massa acrilica - 02 demãos	m ²	62,21	10,38	645,74
73954/002	7.2	Pintura acrilica 02 demaos sobre paredes	m ²	62,21	8,81	548,07
				-	-	-
	8.0	DIVERSOS				23.527,14
73967/001	8.2	Plantio de arbusto, altura maior que 1,00m, em cavas de 80x80x80cm	und	13,00	98,21	1.276,73
74236/001	8.3	Plantio de grama	m ²	59,58	11,64	693,51
composição	8.4	Banco em concreto concreto aparente	und	9,00	214,37	1.929,33
9537	8.6	Limpeza para entrega da obra	m ²	628,07	1,31	822,77
plan		Equipamentos para academia de saúde	vb	1,00	18.804,80	18.804,80
		T O T A L			(R\$)	93.994,68
plan		Construção da área de vivencia	unid	1,00	107.959,51	107.959,51
		T O T A L			(R\$)	201.954,19




 Josivan Gomes Marques

 ENGR. CIVIL - ENG. DE SEC. DO TRABALHO

 CREA-150003/01-0001 002 042 070 244-02



 5/11



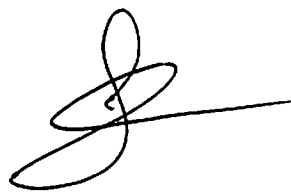
CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE

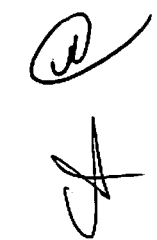
DATA :

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DO ÍTEM	30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIAS	
			VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	4.744,40	4.744,40	100,00	0,00					
2.0	TRABALHOS EM TERRA	9.891,06	9.891,06	100,00	0,00					
3.0	FUNDAÇÕES	19.438,76	19.438,76	100,00	0,00		0,00			
4.0	REVESTIMENTO	2.584,42	1.292,21	50,00	1.292,21	50,00	0,00			
5.0	PAVIMENTAÇÃO	21.920,83			21.920,83	100,00	0,00		0,00	
6.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	10.694,26					10.694,26	100,00	0,00	
7.0	PINTURA	1.193,81					596,91	50,00	596,91	50,00
8.0	DIVERSOS	23.527,14					11.763,57	50,00	11.763,57	50,00
9.0	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE VIVENCIA	107.959,51	26.989,88	25,00	26.989,88	25,00	26.989,88	25,00	26.989,88	25,00
	Total	201.954,19								
	Total no período		62.356,31	30,88	50.202,92	24,86	50.044,61	24,78	39.350,35	19,48
	Total Acumulado		62.356,31	30,88	112.559,23	55,74	162.603,84	80,52	201.954,19	100,00



CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO
 Data: 14/6

Josivan Gomes Marques
 RESPONSÁVEL TÉCNICO
 EXERCÍCIO Nº 400096000000002765
 CREA-1600424576 - CPF 042.875.244-87




		ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES				
		OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE - EQUIPAMENTOS				
		LOCAL: CONJUNTO FREI ALBERTO - TAVARES -PB.				
		DATA BASE DO ORÇAMENTO: JANEIRO/2014			BDI: 12%	
	Item	Discriminação	Unidade	Quant	Preço Unitário	Preço Total
	1.0	EQUIPAMENTOS METALICOS				18.804,80
	1.1	Barra Horizontal dupla	m ²	1,00	543,20	543,20
	1.2	Barras assimetricas	m ²	3,00	532,00	1.596,00
	1.3	Espaldar		2,00	571,20	1.142,40
	1.4	Barras marinheiros		3,00	397,60	1.192,80
	1.5	Simulador de caminhada triplo		1,00	2.284,80	2.284,80
	1.6	Esqui Triplo		1,00	3.360,00	3.360,00
	1.7	Remada sentada triplo		1,00	3.628,80	3.628,80
	1.8	Rotação Diagonal		1,00	1.400,00	1.400,00
	1.9	Leg press duplo		1,00	1.288,00	1.288,00
	1.10	Surf duplo		1,00	1.232,00	1.232,00
	1.11	Placa orientativa		1,00	364,00	364,00
	1.12	Placa de identificação		1,00	772,80	772,80
		T O T A L			(R\$)	18.804,80

Sivan Gomes Marque
 ENG. CIVIL E ENG. DE SEG. DO TRABALHO
 CRE 11684/2016 - CPE 002.075.244-62

CPM
 Rub. 144


(Handwritten signatures)

		ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES				
		OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE LOCAL: CONJUNTO JARDIM PLANALTO - TAVARES -PB.				
		DATA BASE DO ORÇAMENTO: JANEIRO/2014			BDI: 25%	
SINAPI DESONERA DO	Item	Discriminação	Unidade	Quant	Preço Unitário	Preço Total
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				4.711,57
74209/001	1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado - padrão Governo Federal	m ²	8,00	196,58	1.572,64
73822/001	1.2	Limpeza de Terreno	m ²	621,57	2,39	1.485,55
74077/002	1.4	Locação convencional da obra (execução de gabarito) com reaproveitamento de 10 vezes	m ²	621,57	2,66	1.653,38
			m ²	-	-	-
	2.0	TRABALHOS EM TERRA				6.507,29
73965/010	2.1	Escavação manual de valas em qualquer terreno, exceto rocha, ate h=1,50m	m ³	11,36	27,94	317,40
73904/001	2.2	Aterro compactado (caixão) camadas de 0,20 m com material argilo - cascalho	m ³	62,16	99,58	6.189,89
				-	-	-
	3.0	FUNDAÇÕES				12.112,69
6122	3.1	Embassamento Alvenaria de pedra argamassada	m ³	11,36	322,00	3.657,92
73935/002	3.2	Alvenaria em tijolo cerâmico furado 10x20x20cm, 1vez, assentado em argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia), juntas 12 mm	m ²	37,88	51,45	1.948,93
73346	3.3	Cinta de amarração em concreto armado FCK=20 Mpa, controle C. Preparo mecânico na obra, aço (55 Kg/m ³), formas madeira c/ mont/desm. e lançamento/vibração manual	m ³	3,79	1.716,58	6.505,84
				-	-	-
	4.0	REVESTIMENTO				1.609,69
5974	4.1	Chapisco de aderencia em paderes internas e externas	m ²	75,75	3,60	272,70
5990	4.2	Emboco traço 1:2:8 (cimento, cal e areia media), espessura 2,0cm, preparo mecanico da argamassa	m ²	75,75	17,65	1.336,99
				-	-	-
	5.0	PAVIMENTAÇÃO				22.990,80
72948	5.1	Colchão de areia	m ³	47,38	75,06	3.556,34
composição	5.2	Pavimentação em blocos intertravado cor natural	m ²	473,78	41,02	19.434,46
				-	-	-
	6.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA				9.690,76
55865	6.1	Eletroduto de PVC rigido 40 mm, inclusive instalação	m	56,00	15,79	884,24
73860/011	6.2	Cabo de cobre 10 mm ²	m	112,00	8,83	988,96
73769/003	6.3	poste de aço cônico contínuo curvo duplo, flangeado com 9,0 m de altura	un	4,00	1.155,39	4.621,56
83478	6.4	Luminaria fechada para iluminação pública	un	8,00	230,34	1.842,72



Sivan Gomes Marques
 ENG. CIVIL E ENG. DE SEG. DO TRABALHO
 CREA-160043457E - CPF 042.875.244-62

Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, some with dates like '14/8'.

		ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES				
		OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE				
		LOCAL: CONJUNTO JARDIM PLANALTO - TAVARES -PB.				
		DATA BASE DO ORÇAMENTO: JANEIRO/2014			BDI: 25%	
SINAPI DESONERA DO	Item	Discriminação	Unidade	Quant	Preço Unitário	Preço Total
72282	6.5	Reator para lampada vapor de sodio		8,00	127,21	1.017,68
73831/008	6.6	Lampada de vapor de sodio	un	8,00	41,95	335,60
				-	-	-
	7.0	PINTURA				726,91
74134/002	7.1	Emassamento de paredes com massa acrilica - 02 demãos	m²	37,88	10,38	393,19
73954/002	7.2	Pintura acrilica 02 demaos sobre paredes	m²	37,88	8,81	333,72
				-	-	-
	8.0	DIVERSOS				22.972,06
73967/001	8.2	Plantio de arbusto, altura maior que 1,00m, em cavas de 80x80x80cm	und	13,00	98,21	1.276,73
74236/001	8.3	Plantio de grama	m²	31,04	11,64	361,31
composição	8.4	Banco em concreto concreto aparente	und	8,00	214,37	1.714,96
9537	8.6	Limpeza para entrega da obra	m²	621,57	1,31	814,26
plan		Equipamentos metalicos para academia de saúde	vb	1,00	18.804,80	18.804,80
		T O T A L			(R\$)	81.321,77
plan		Construção da área de vivencia	unid	1,00	107.959,51	107.959,51
		T O T A L			(R\$)	189.281,28


 Osivan Gomes Marques
 ENG. CIVIL E ENG. DE RES. DO TRABALHO
 CREA-1600424576 / CPF 042.875.244-62

R.F. 149
 149

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE

DATA :

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DO ÍTEM	30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIAS	
			VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	4.711,57	4.711,57	100,00	0,00					
2.0	TRABALHOS EM TERRA	6.507,29	6.507,29	100,00	0,00					
3.0	FUNDAÇÕES	12.112,69	12.112,69	100,00	0,00		0,00			
4.0	REVESTIMENTO	1.609,69	804,85	50,00	804,85	50,00	0,00			
5.0	PAVIMENTAÇÃO	22.990,80			22.990,80	100,00	0,00		0,00	
6.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	9.690,76					9.690,76	100,00	0,00	
7.0	PINTURA	726,91					363,46	50,00	363,46	50,00
8.0	DIVERSOS	22.972,06					11.486,03	50,00	11.486,03	50,00
9.0	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE VIVENCIA	107.959,51	26.989,88	25,00	26.989,88	25,00	26.989,88	25,00	26.989,88	25,00
	Total	189.281,28								
	Total no periodo		51.126,27	27,01	50.785,52	26,83	48.530,12	25,64	38.839,36	20,52
	Total Acumulado		51.126,27	27,01	101.911,80	53,84	150.441,92	79,48	189.281,28	100,00

150
Rub.

Josivan Gomes Marques
 ENG. CIVIL E ENG. DE SEG. DO TRABALHO
 CREA Nº 1000000000000002765

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA

(Handwritten signatures)

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES PB
OBRA : CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE VIVÊNCIA PARA ACADEMIA DE SAÚDE

LOCAL : TAVARES
MUNICÍPIO : TAVARES
DATA : BDI=25%

ITEM	COD. SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	ORÇAMENTO (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
2.0		MOVIMENTO DE TERRA				732,59
2.1	74209/001	Escavação manual de valas em qualquer categoria, exceto rocha até 2,00m de profundidade	m³	15,34	27,94	428,60
2.2	74209/001	Escavação manual de base de pilares em qualquer categoria, exceto rocha até 2,00m de profundidade	m³	10,88	27,94	303,99
2.3	73904/001	Aterro do caixao com material arenoso de emprestimo	m³	-	99,58	-
3.0		FUNDAÇÃO				5.728,72
3.1	6122	Alvenaria de Pedra Rachão assentado e rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:8	m³	15,34	322,00	4.939,48
3.2	73935/002	Alvenaria de embasamento de 1 vez em tijolos de 8 furos, com argamassa de cimento e areia no traço 1:8	m²	15,34	51,45	789,24
4.0		ESTRUTURA				22.611,73
4.1	6182-gidur	Concreto armado para cinta inferior (radier), fck= 15 Mpa, traço 1:2:4, incluindo Forma, desforma e escoramento.	m³	2,30	1.144,13	2.632,64
4.2	68579/001	Concreto armado p/ verga fck=15mpa, ctrl b, prep mecânico, aco ca-50=6kg, forma tabua=6m2	m³	0,20	1.014,56	202,91
4.3	3055-gidur	Concreto armado p/ viga, fck=15 Mpa, traço 1:2:4, (forma, desforma e escor.)	m³	2,30	1.875,42	4.315,34
4.4	3050	Concreto armado para fundação	m³	1,53	1.482,23	2.267,82
4.5	3055-gidur	Concreto armado p/ pilar, fck=15 Mpa, traço 1:2:4, (forma, desforma e escor.)	m³	2,45	1.875,42	4.591,03
4.6	74202/001	Laje pré-moldada de forro, inclusive capeamento e escoramento	m³	123,75	69,51	8.601,99
5.0		ELEVAÇÃO				7.717,55
5.1	73982/001	Alvenaria de 1/2 vez c/ tijolos de oito furos ou elemento vazado	m²	230,10	33,54	7.717,55
6.0		REVESTIMENTO				21.407,57


Josivan Gomes Marques
 ENG. CIVIL E ENG. DE SEG. DO TRABALHO
 CREA-16076/2015-7 - CPF 042.375.244-42




151
 151

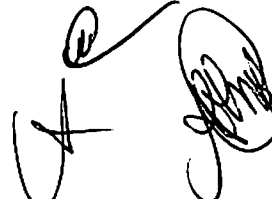
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

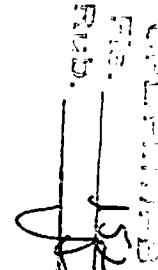
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES PB
OBRA : CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE VIVÊNCIA PARA ACADEMIA DE SAÚDE

LOCAL : TAVARES
MUNICÍPIO : TAVARES
DATA : BDI=25%

ITEM	COD. SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	ORÇAMENTO (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
					-	
6.1	5974	Chapisco em superfície vertical com argamassa cim/areia 1:3 esp.0,5cm	m ²	460,20	3,99	1.836,66
6.2	5974	Chapisco em laje com argamassa cim/areia 1:3 esp.0,5cm	m ²	123,75	3,99	493,89
6.3	5978	Emboco em paredes cim/cal/areia E=2.0cm	m ²	48,00	18,19	872,98
6.4	26536/001	Reboco em superfície vertical com argamassa de cim/cal/areia no traço 1:2:8	m ²	412,20	31,25	12.882,07
6.5	26536/001	Reboco em superfície horizontal (laje) com argamassa de cim/cal/areia no traço 1:2:8	m ²	123,75	31,25	3.867,44
6.6	73912/002	Revestimento cerâmico, assentamento vertical, cerâmica tipo A. cor clara	m ²	48,00	30,30	1.454,54
					-	
7.0		PAVIMENTAÇÃO			-	9.561,10
					-	
7.1	73919/004	Lastro de Piso com 5 cm de espessura em concreto 1:4:8	m ²	101,43	26,18	2.655,64
7.2	73920/003	Regularização c/ argamassa de cimento e areia grossa, traço 1:6, esp=3cm	m ²	101,43	17,19	1.743,18
7.3	3829/001	Piso cerâmico, tipo A, PEI 5 assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante, inclusive rejunte	m ²	101,43	50,90	5.162,28
					-	
8.0		ESQUADRIAS			-	4.818,50
					-	
8.1	73933/002	Porta de aço	m ²	11,76	255,71	3.007,15
8.4	73940/001	Janela de aço de correr, folhas para vidro, inclusive vidro liso incolor	m ²	5,76	314,47	1.811,35
					-	
9.0		INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA			-	5.920,94
					-	
9.1	26393/004	Ponto de água, incluindo tubulações e conexões em PVC rígido soldável e abertura de rasgos em alvenaria até a coluna do sub-coletor	Pt	6,00	101,65	609,88
9.2	26394/003	Ponto de esgoto, incluindo tubulações e conexões em PVC rígido soldável e abertura de rasgos em alvenaria até a coluna do sub-coletor	Pt	6,00	51,53	309,19
9.3	11546/003	Torneira de pressão p/ lavatório, acabamento cromado de 1/2" fornecimento e instalação	unid.	2,00	47,98	95,96


Josivan Gomes Marques
 ENG. CIVIL E RES. DE SEC. DE TRABALHOS
 CREA-160043657E - CPF 042.375.244-42


 [Handwritten signature]


 [Handwritten signature]


PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES PB
OBRA : CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE VIVÊNCIA PARA ACADEMIA DE SAÚDE

LOCAL : TAVARES
MUNICÍPIO : TAVARES
DATA : BDI=25%

ITEM	COD. SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	ORÇAMENTO (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
9.4	23745/001	Lavatório simples sem coluna, grande, de louça, fornecimento e instalação, inclusive acessórios correspondentes	unid.	1,00	106,03	106,03
9.5	74193/001	Bacia Sanitária de louça branca, com caixa de descarga acoplada, tampa e acessórios correspondentes	unid.	2,00	325,94	651,87
9.8	68472/002	Caixa de inspeção em alvenaria (70x50x50)cm c/ tampa de concreto armado	unid.	2,00	80,39	160,78
9.9	68640/002	Caixa de gordura em concreto pre-moldado DN 40cm	unid.	1,00	62,60	62,60
9.10	24205/001	Registro PVC esfera roscável 1"	unid.	2,00	45,62	91,24
9.11	Plan 01	Conjuto de Fossa séptica ae sumidouro, conforme planilha anexa	unid.	1,00	3.354,19	3.354,19
9.12	26309/003	Caixa D'Água fibra de vidro 1500 lts, com acessórios correspondentes	unid.	1,00	479,19	479,19
					-	
10.0		INSTALAÇÃO ELÉTRICA			-	2.681,93
					-	
10.1	26381/003	Ponto de Luz externo, com rede, eletrodutos, fios, abertura e fechamento de rasgos em alvenaria, incluindo interruptores	unid.	15,00	86,31	1.294,61
10.2	26325/003	Ponto de tomada interna, com rede, eletrodutos, fios, abertura e fechamento de rasgos em alvenaria incluindo acabamentos	unid.	10,00	90,66	906,60
10.3	26497/004	Luminária tipo Spot plástico p/ uma lâmpada incandescente	unid.	15,00	23,37	350,61
10.4	26323/002	Quadro de distribuição para 6 circuitos	unid.	1,00	130,11	130,11
					-	
					-	
11.0		COBERTA			-	15.741,33
					-	
11.1	9627	Coberta em telha cerâmica, tipo colonial, incluindo madeiramento, capote e beire-bico	m²	101,43	155,19	15.741,33
11.2	9628		m²	-	320,00	-
11.3	11562/001	Calha de concreto	m	-	90,96	-
11.4	11562/002	tubo de 150mm para coleta de água pluvial	m	-	40,00	-
					-	


Josivan Gomes Marques
 ENG. CIVIL E ENG. DE SEG. DO TRABALHO
 CREA-16014-9652 - CPF 042.875.244-42








PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES PB
OBRA : CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE VIVÊNCIA PARA ACADEMIA DE SAÚDE

LOCAL : TAVARES
MUNICÍPIO : TAVARES
DATA : BDI=25%

ÍTEM	COD. SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	ORÇAMENTO (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
12.0		PINTURA			-	10.337,95
12.1	9681	Emassamento de paredes, com massa corrida PVA 2 demãos	m ²	412,20	8,65	3.563,47
12.2	9681	Emassamento de laje, com massa corrida PVA 2 demãos	m ²	123,75	8,65	1.069,82
12.3	73954/002	Pintura PVA acrílica sobre superfícies verticais emassada, 2 demãos, inclusive selador.	m ²	412,20	9,83	4.051,10
12.4	73954/002	Pintura PVA acrílica sobre laje emassada, 2 demãos, inclusive selador.	m ²	123,75	9,83	1.216,22
12.5	68604/004	Pintura em esmalte sintético, 2 demãos, inclusive selador e emassamento sobre esquadrias	m ²	35,04	12,48	437,34
13.0		DIVERSOS			-	699,61
13.3	8587/003	Barra de apoio para PNE	unid	2,00	54,91	699,61
TOTAL DESTE ORÇAMENTO (R\$)						107.959,51


Josivan Gomes Marques
 ENG. CIVIL E ENG. DE SEG. DO TRABALHO
 CREA-16000325-1 - CPF: 042.075.244-62


 TAVARES
 15/11





MEMORIA DE CÁLCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES PB

CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE VIVÊNCIA PARA ACADEMIA DE SAÚDE

ITEM	DISCRIÇÃO		QUANT	UNID
1.0	Serviços Preliminares			
3.0	MOVIMENTO DE TERRA			
3.1	Escavação manual de valas em qualquer categoria, exceto rocha até 2,00m de profundidade	$(16,60*3+6,95*2+4,50*2+2,00*2)*0,50*0,40 =$	15,34	m³
3.2	Escavação manual de base de pilares em qualquer categoria, exceto rocha até 2,00m de profundidade	$17,00*0,80*0,80=$	10,88	m³
3.3	Aterro do caixao com material arenoso de emprestimo			
4.0	Fundações			
4.1	Alvenaria de pedra rachão	$(16,60*3+6,95*2+4,50*2+2,00*2)*0,50*0,40 =$	15,34	m³
4.2	Alvenaria de embassametno	$(16,60*3+6,95*2+4,50*2+2,00*2)*0,20=$	15,34	m²
5.0	Infra-estrutura			
5.1	Concreto armado para cinta inferior (radier), fck= 15 Mpa, traço 1:2:4, incluindo Forma, desforma e escoramento.	$(16,60*3+6,95*2+4,50*2+2,00*2)*0,20*0,15 =$	2,30	m³
	Concreto armado p/ verga fck=15mpa, ctrl b, prep mecânico, aco ca-50=6kg, forma tabua=6m2	$10*0,10*0,20=$	0,20	
5.2	Concreto armado p/ viga, fck=15 Mpa, traço 1:2:4, (forma, desforma e escor.)	$(16,60*3+6,95*2+4,50*2+2,00*2)*0,12*0,25=$	2,30	m³
5.3	Concreto armado para fundação	$17*0,60*0,60*0,25 =$	1,53	m³
5.4	Concreto armado p/ pilar, fck=15 Mpa, traço 1:2:4, (forma,	$17*0,12*0,3*4,0 =$	2,45	m³
5.5	Laje pré-moldada de forro, inclusive capeamento e escoramento	auxilio cad 123,75=	123,75	m²
6.0	Elevações			
6.1	Alvenaria de 1/2 vez	$(16,60*3+6,95*2+4,50*2+2,00*2)*3,00=$	230,10	m²
7.0	Revestimento			m²


Josivan Gomes Marques
 ENGR. CIVIL E ENGR. DE SEGUR. DO TRABALHO
 CREA-18004-3557E - CPF 042.875.244-2

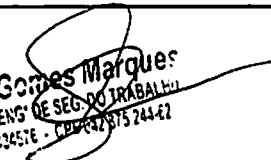

 JSS

MEMORIA DE CÁLCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES PB

CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE VIVÊNCIA PARA ACADEMIA DE SAÚDE

ITEM	DISCRICÃO		QUANT	UNID
7.1	Chapisco em superficies verticais, esp. 5mm. Arg, cimnto e areia no traço 1:3.	2*230,10=	460,20	m ²
7.2	Chapisco em laje, esp. 5mm. Arg, cimnto e areia no traço 1:3.	auxilio cad 123,75=	123,75	m ²
7.3	Emboço	(8*2,00)*3,00=	48,00	m ²
7.4	Reboco (massa única)	460,20-48,00=	412,20	m ²
7.5	Reboco (massa única) em laje	auxilio cad 123,75=	123,75	m ²
7.6	Revestimento ceramico em parede (30cmx30cm) cor clara	(8*2,00)*3,00=	48,00	m ²
8.0 Pavimentação				
8.1	Contra-piso em concreto magro, esp=8,0cm	AUXILIO CAD 101,43=	101,43	m ²
8.2	Camada de regularização	AUXILIO CAD 101,43=	101,43	m ²
8.3	Piso ceramico	AUXILIO CAD 101,43=	101,43	m ²
9.0 Esquadrias				
9.1	Porta de aço	4*0,90*2,10+2,00*2,10=	11,76	m ²
	Porta de vidro			
9.2	Porta de madeira lisa prensada			
9.4	Esquadria de ferro e vidro	1,20*0,80*5+0,40*0,40*6=	5,76	m ²
10.0 INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA				
10.1	Ponto de água, incluindo tubulações e conexões em PVC rígido soldável e abertura de rasgos em alvenaria até a coluna do sub-coletor	6	6,00	unid
10.2	Ponto de esgoto, incluindo tubulações e conexões em PVC rígido soldável e abertura de rasgos em alvenaria até a coluna do sub-coletor	6	6,00	unid
10.3	Torneira de pressão p/ lavatório, acabamento cromado de 1/2" fornecimento e instalação	2	2,00	unid


Geóvan Gomes Marques
 ENG. CIVIL E ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO
 CREA-16000234576 - CPD 042875 244-62

156
 156

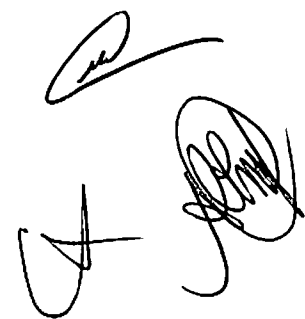

MEMORIA DE CÁLCULO

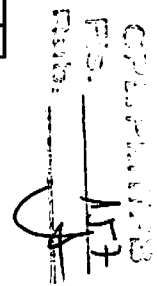
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES PB

CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE VIVÊNCIA PARA ACADEMIA DE SAÚDE

ITEM	DISCRICÃO		QUANT	UNID
10.4	Lavatório simples sem coluna, grande, de louça, fornecimento e instalação, inclusive acessórios correspondentes	1	1,00	unid
10.5	Bacia Sanitária de louça branca, com caixa de descarga acoplada, tampa e acessórios correspondentes	2	2,00	unid
10.6	Balcão em granito			m ²
10.7	Cuba cuba simples, em aço inoxidável e acessórios correspondentes			unid
10.8	Caixa de inspeção em alvenaria (70x50x50)cm c/ tampa de concreto armado	2	2,00	unid
10.9	Caixa de gordura			UNID
10.9	Registro PVC esfera roscável 1"	2	2,00	unid
10.1	Conjuto de Fossa séptica conforme planilha 01 anexo	1 =	1	unid
10.11	Caixa D'Água fibra de vidro 1500 lts, com acessórios correspondentes	1	1	unid
10.12				
11.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA			
11.1	Ponto de Luz externo, com rede, eletrodutos, fios, abertura e fechamento de rasgos em alvenaria, incluindo interruptores	15	15,00	unid
11.2	Ponto de tomada interna, com rede, eletrodutos, fios, abertura e fechamento de rasgos em alvenaria incluindo acabamentos	10	10,00	unid
11.5	Luminária tipo Spot plástico p/ uma lâmpada incandescente	15	15,00	unid
11.6	Quadro de distribuição para 8 circuitos	1	1,00	unid


Josivan Gomes Marques
 ENG. CIVIL - CREA/PB - REG. SEG. DO TRABALHO
 CREA-PB/03377 - CPF 032.375.244-67

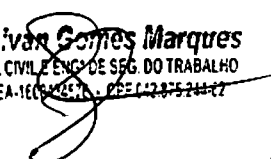

 COPIA AUTENTICA
 P. 01
 P. 02

MEMORIA DE CÁLCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES PB

CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE VIVÊNCIA PARA ACADEMIA DE SAÚDE

ITEM	DISCRICÃO		QUANT	UNID
12.0	Cobertura			
12.1	Cobertura com telhas ceramica tipo canal, incluindo madeiramento, calhas e ageroz	auxilio cad 123,75=	101,43	m ²
	Calha de concreto			
	tubo de 150mm para coleta de água pluvial			
13.0	Pintura			
3.2	Emassamento de paredes internas e externa	460,20-48,00=	412,2	m ²
13.3	Emassamento de teto	auxilio cad 123,75=	123,75	m ²
3.4	Pintura lavavel a base de PVA acrilica em paredes emassada	460,20-48,00=	412,20	m ²
13.5	Pintura lavavel a base de PVA acrilica em teto	auxilio cad 123,75=	123,75	m ²
13.6	Pintura em esmalte sintético, 2 demãos, inclusive selador e emassamento sobre esquadrias	2*(11,76+5,76)=	35,04	m ²
14.0	DIVERSOS			
14.1	Calçada de contorno	0	0,00	m ²
14.2	Limpeza da obra	0	0,00	m ²
14.3	Barra de apoio para PNE	2	2,00	UNID


Josivan Gomes Marques
 ENG. CIVIL E ENG. DE SSG. DO TRABALHO
 CREA-16054/2017 - PEE 12375-24-17






OBRAS
 Nº. 158
 158

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CPL/PAT/PB
Fls. 159
Rub. JA



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS COM ACADEMIA DE SAÚDE

LOCAL: TAVARES /PB

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 - A prefeitura entregara antes da emissão da ordem de serviços terreno próprio para construção livre de qualquer ônus ao contratado.
- 1.2 – Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com as normas a seguir:
 - 1.2.1 – Serão impugnados, pela fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais.
 - 1.2.2 – Ficará o Construtor obrigado a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, logo após o recebimento da ordem de serviços correspondente, ficando pôr sua exclusiva conta, as despesas decorrentes desses serviços.
 - 1.2.3 – Deve ficar perfeitamente claro que, em todos os casos de materiais especificados que tenham necessidades de serem substituídos pôr outro equivalente, só será feito com a autorização da fiscalização.
 - 1.2.4 – A empreiteira é responsável pela retirada do local no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação oficial, dos operários e ao todo e qualquer material empregado e rejeitado pela fiscalização.
 - 1.2.5 – A empreiteira deverá facilitar os trabalhos da fiscalização, mantendo o local da obra em perfeita ordem uma cópia completa de todos os desenhos, detalhes, especificações e o livro de ocorrência.
 - 1.2.6 – A fiscalização poderá determinar a paralização total ou parcial de todos os trabalhos julgados defeituosos, implicando na correção dos mesmos que obrigatoriamente serão refeitos pela empreiteira.
 - 1.2.7 - Do mesmo modo a empreiteira será responsável pela retirada dos materiais restantes das demolições e daqueles que não atendem aos padrões de aceitação estabelecidos.



Josivan Gomes Marinho
ENG. CIVIL E ENGENHARIA DE TAVARES
CREA-160005787 - CPF-02.023.574-44

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E MATERIAIS.

COMPANHIA
Fls. 160
Rub. J

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 – PLACA INDICATIVA DA OBRA

O desenho, tipo de tinta, cores e tipologia (fonte) e tamanho da letra (altura), será fornecido pela Prefeitura Municipal de acordo com o padrão da GOVERNO FEDERAL. Deverá ser confeccionada em chapa de aço galvanizado e estruturada em madeira de lei serrada, nas dimensões indicadas no projeto. A mesma deverá ser afixada na entrada da cidade ou localidade onde será executada a obra, ou em local preestabelecido pelo representante legal da Prefeitura Municipal. A altura em relação ao terreno deverá ser de 1,50 m, no mínimo.

1.2 - LIMPEZA DO TERRENO

Será procedida periódica remoção de todo entulho e detritos que venham a acumular-se durante a execução da obra, para área externa da mesma, devendo o local de despejo ser previamente acordado com a fiscalização e as despesas de carga e transporte ficarem por conta da contratada.

1.3- INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DA OBRA

A obra terá todas as instalações provisórias ao seu bom funcionamento competirá ao fornecer todo o ferramental, maquinaria e aparelhamento adequado à mais perfeita execução dos serviços contratados.

1.4 - LOCAÇÃO DA OBRA

- A locação da obra é de responsabilidade do construtor, o qual deverá obedecer rigorosamente as cotas indicadas no projeto, utilizando para tanto, instrumentos como teodolito, nível e trena de aço, além de tábuas e pontaletes de madeira.
- Após as marcações dos alinhamentos e pontos de níveis, o construtor comunicará a fiscalização, a qual fará as aferições que julgar oportunas.
- Ocorrendo erro na locação da obra, o construtor se obriga a refazer por sua conta, os serviços que se fizerem necessários, a critério da fiscalização

CSB
LA
Josivan Gomes Marques
ENG. CIVIL E ETC. (F.S.G. DO TRABALHO)
CREA-168822/2014-057-168-975244-67

2.0 – MOVIMENTO DE TERRA

O construtor executará todo movimento de terra necessário e indispensável para o nivelamento do terreno, nas cotas fixadas pelo projeto arquitetônico.

Deverá o licitante proceder visita ao local da obra com finalidade de fazer reconhecimento das condições necessárias.

As áreas externas, quando não perfeitamente caracterizadas em plantas, serão regularizadas de forma a permitir sempre fácil acesso a um bom escoamento das águas pluviais.

2.1 – ESCAVAÇÃO

As cavas para fundações serão em função do terreno natural e das cotas representadas nos projetos básicos.

Para embasamento de uma (1) vez as cavas terão dimensões mínimas de 0,30mx0,30m.

2.2 – REATERRO DO CAIXÃO

Após a execução das fundações, o excesso das cavas será preenchido com materiais retirado deste, sem ônus para o Contratante.

Aterro do caixão ou reaterro, é isento de material orgânico, que será em função das cotas existentes no projeto básico, executados em camadas sucessivas com altura máxima de 20cm, bem molhados e apiloados sem deixar vazios, para evitar fendas e recalques das camadas aterradas.

3.0 – FUNDAÇÕES

3.1 - ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA

Será executado para o preenchimento das cavas para embasamento nas dimensões de 0,30mx0,30m.

A alvenaria será executada com pedra de origem granítica rejuntada com argamassa de cimento e areia no traço 1:4.

3.2 – EMBASAMENTO DE 1 VEZ

Sobre o respaldo das fundações será construído o embasamento em alvenaria com tijolo de 8 furos de dimensões de 0,19x0,19x0,09m, som metálico, nívelado

[Handwritten initials]

OSIVAR COUTINHO JUNIOR
ENG. CIVIL E ENR. - 201.001.780-9/11
CREA-MG 00034576 CPF: 042.875.244-61

[Handwritten signature]

assentado em argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia), juntas 12 mm, sem rebarbo, o tijolo é molhado antes do seu assentamento para melhor aderência com argamassa devendo Ter altura suficiente para conter o aterro do caixão.

Quando for aconselhável a adição de impermeabilizante serão adotadas as dosagens indicadas pelos fabricantes.

3.3 – CONCRETO ARMADO PARA CINTA

Formas

Serão obedecidas as prescrições da EB-1/60.

Serão confeccionadas com folhas de compensado com espessura de 10mm.

Devem se adaptar as dimensões das peças da estrutura projetada e construída de modo a não se deformar sensivelmente sob ação das cargas e pressões internas do concreto fresco.

A construção das formas e escoramento deve ser feita de modo a haver facilidade na retirada dos seus diversos elementos.

Antes do lançamento do concreto, será procedida a limpeza, molhando-se as mesmas até a saturação.

Os prazos mínimos admitidos para a retirada das formas serão os seguintes:

- a) Faces laterais: 3 dias
- b) Faces inferiores, deixando-se as escoras devidamente espaçadas; 14 dias
- c) Faces inferiores, sem pontaletes: 21 dias.

Armadura

Serão obedecidas as prescrições da EB-3/67 e do projeto estrutural.

Antes de serem introduzidas nas formas, as barras de aço deverão ser convenientemente limpas, não se admitindo a presença de graxas, tintas ou acentuadas oxidação.

Concretagem

Serão obedecidas a EB-1, EB-4, com relação ao cimento e agregados que serão utilizados e a NB 1/60 relativamente à execução das obras.

O diâmetro máximo do agregado graúdo deve ser menor $\frac{1}{4}$ da menor dimensão da peça.

[Handwritten initials]

Josivan Gomes Marques
ENG. CIVIL - ENG. DE SBC DO TRABALHO
CREA-MG-04387E - CPF 140.813.246-2

[Handwritten signature]

Não será permitido o emprego de areia com teor de argila, devendo ser precedido da lavagem da mesma, caso haja dificuldade na obtenção de um agregado miúdo de boa qualidade.

A dosagem do concreto será feita com utilização de padiolas previamente dimensionadas para atender o traço e resistência desejada, medindo-se cimento em peso e os agregados em volume.

Em qualquer caso, o consumo mínimo de cimento será de 300kg/m³ de concreto.

A percentagem de agregado miúdo no volume total do agregado, antes da mistura, deverá estar compreendida entre 30% e 50%.

O FCK mínimo será 200kg/cm².

O amassamento será mecânico, só se admitindo amassamento manual para obras de pequeno porte e a critério da Fiscalização.

Após a concretagem, a estrutura deverá ser protegida da secagem prematura, regando-se periodicamente a mesma durante 5 (cinco) dias.

4.0 - REVESTIMENTO

4.1 - CHAPISCO

Toda alvenaria, peças em concreto armado que fiquem aparentes levarão chapisco no traço 1:3 (cimento e areia grossa).

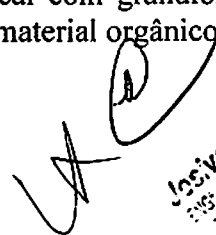
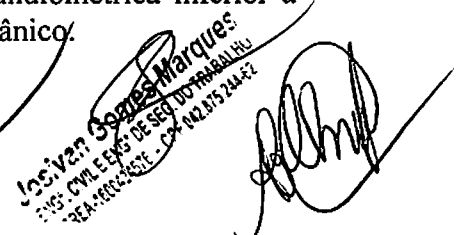
4.2 - REBOCO

O emboço e reboco, deverá ser regularizada e desempenada a régua de alumínio nova, camurçado com espessura máxima de 2cm com parâmetro perfeitamente plano, não sendo tolerada quaisquer ondulação ou desigualdade de alinhamento da superfície, o traço será para emboço de 1:4:8 (cimento, saibro e areia fina isenta de material orgânico) e para reboco de 1:2:8 (cimento, cal e areia fina isenta de material orgânico).

5.0 - PAVIMENTAÇÃO

5.1 - COLCHÃO DE AREIA

O colchão de areia deverá ser fornecido no local com granulométrica inferior a 4mm, puro, isentos de mistura, principalmente material orgânico.

A camada de colchão deverá ser nivelada com espessura mínima de 15cm.

5.2 e 5.3 – PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO

Deverá ser assentado sobre o colchão de areia. Os blocos deverão ser retangulares 10 cm x 20 cm confeccionado em concreto com espessura mínima de 8 cm e resistência de 35MPa nas cores naturais e beje conforme orientação do projeto arquitetônico.

Para assentamento dos blocos intertravados, espalha-se uma camada de areia. Para uma camada uniforme e com espessura constante, utilizam-se réguas sobre tubos de aço com diâmetro de 3 a 5 cm. É necessária a utilização de linha para assentamento dos pisos para garantir os esquadros e desenhos da obra. Os recortes nos blocos, para emendas e arremates, são feitos com serra mármore ou policorte. Para finalizar o assentamento, usa-se o equipamento vibratório sobre o piso para nivelá-lo. Espalha-se, então, a areia sobre o piso com uma vassoura e utiliza-se novamente o equipamento vibratório para que o pó penetre nas juntas. Após a colocação das peças é necessário compactá-las, em geral, em dois ciclos de compactação. O primeiro ciclo compacta a areia de assentamento e provoca a ascensão desse material pelas juntas, que podem variar de 5 a 25 mm de espessura, dependendo do tipo de areia. Depois dessa etapa, uma areia mais fina é vassourada para dentro das juntas, promovendo o rejuntamento.

6.0 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS



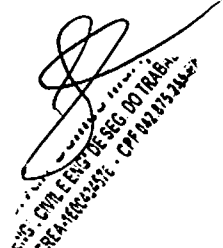
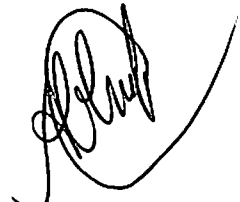
As instalações elétricas deverão satisfazer as prescrições da NB -3 e demais recomendações da Concessionária local.

É obrigatório o emprego de eletrodutos de PVC em todas as instalações e todos os condutores correrão no piso.

Os postes serão poste de aço cônico contínuo curvo duplo, flangeado com h=9m.

7.0 - PINTURA

7.1 – EMASAMENTO

01/11/2013
Fls. 165
R. 165

Todas as superfícies onde irão receber pintura, deverá antes ser emassada com massa acrílica, em duas demão.

7.2 - PINTURA LAVÁVEL

Em tinta PVA acrílica com duas demãos na cor a combinar
Todas as superfícies a pintar, deverão estar totalmente secas, cuidadosamente limpas, retocadas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinam e cada demão de tinta somente deve ser aplicada, quando a presente estiver perfeitamente isenta de umidade.

As cores serão definidas pela fiscalização. Nas esquadrias em geral, deverão ser removidos ou protegidos com papel colante os espelhos, pedras, rosetas, puxadores etc.

Toda a superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta, uniformidade quanto à textura, tonalidade e brilho.

8.0 - DIVERSOS

8.1 – BANCO EM ESTRUTRA DE MADEIRA EM AÇO

Os bancos serão em estrutura de base de suporte em aço zincado, que serão fixados com para parafuso no piso. Cada banco terá um comprimento de 1,50m, Profundidade 54cm, altura do acento 40cm, altura do encosto 76cm, quantidade de Reguas 7. Os bancos terão assento e encosto em sarrafos de madeira com 3,50cm de espessura. As peças de madeira serão impermeabilizadas e depois envernizadas.

8.2 – PLANTIO DE ARVORE E ABUSTO

Nos locais definidos no projeto arquitetônicos serão plantados arvores, de acordo com as definições do projeto arquitetônico.

Nos locais onde serão plantadas as arvores deverá ser colocada uma camada de solo vegetal e fertilizante.

As arvores deverão ser irrigadas diariamente até o recebimento final da obra, onde devem está em perfeito estado de crescimento.

8.3 – PLANTIO DE ARVORE E ABUSTO

Handwritten initials and signatures at the bottom of the page, including a circular stamp with text: "CONTECH - CONHECIMENTO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA DE TRABALHOS - CREA - RJ/04572/2008".

166
JA

Nos locais definidos no projeto arquitetônicos serão plantados grama tipo batatais em placas.

Nos locais onde serão plantadas a grama deverá ser colocada uma camada de solo vegetal e fertilizante.

A grama deverá ser irrigadas diariamente até o recebimento final da obra, onde deve está verde e com desenvolvimento normal.

8.4 - BANCO EM CONCRETO APARENTE

O concreto utilizado segue as mesmas especificações do item 3.3

8.5 - LIMPEZA GERAL

No final dos trabalhos, será feita uma limpeza geral no terreno e da obra, com retirada dos entulhos da área.

Eng.º José Gomes Marques
CREA-AM 033224-2

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.